



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL DE SÃO PAULO.**

“...Porque gado a gente marca, tange, ferra, engorda e mata, mas com gente é diferente...” (Disparada. Moda de Viola. 1966. Geraldo Vandré e Theo de Barros)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, com sede de endereço para notificação na Rua Taguá, 282, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01508-010, inscrito no CNPJ nº 62.657.168/0001-21, representado por seu Diretor Presidente e assistido por seus advogados constantes no instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no art. 5º, V, XXIII, 170, III e 193 da Constituição Federal c/c art. 18, Código Defesa do Consumidor e Convenções Internacionais n. 29 e 105 da OIT, apresentar **DENÚNCIA** para reparação dos Danos Morais Coletivos praticados pelas empresas:

1. **Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 42.591.651/0001-43, com sede na Alameda Amazonas, nº 253, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-070;
2. **Golden Foods Alimentos**, representante da empresa Agrarfrost GmbH & Company no Brasil¹, inscrita no CNPJ nº 11.861.307/0002-84, situada na Rodovia Jorge Lacerda, nº 600, sala 10, bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88317-100;
3. **Arla Foods Ingredients** (Sales Office Ingredients Brazil), CNPJ 05.861.627/0001-50, sito na Rua Lord Cockrane, nº 616, cj. 1303, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04213-001; Avenida Barão De Itapura, nº 1518, sl. 103 E.E.C., Campinas/SP, CEP 13020-432; e, Rua Eng. Antonio Penido, nº 1088, sala 2, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12700-000;
4. **BRF Brasil Foods S/A**, CNPJ 08.747.353/0001-61, situado na Av. Escola Politécnica, nº 760, Jaguare, sl. 5, 1º andar, Jaguaré/SP, CEP 05349-000;
5. **Cargill, Inc.**, CNPJ 03.371.734/0001-75, sito na Av. Morumbi, nº 8234, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04703-002;
6. **Fresh Start Bakeries Industrial Ltda.**, CNPJ 57.016.578/0001-53, sito à Rua Amador Bueno, nº 942, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-005;
7. **Grupo JBS Friboi S/A**, CNPJ desconhecido, sito na Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100;

¹ Disponível em: < <http://www.goldenfoods.com.br/teste/>>. Consulta em: 25-09-2012.

8. **Keystone Foods América Latina** (Marfrig Group), CNPJ desconhecido, sito na Rua Chedid Jafet, nº 222, bloco A, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065;

9. **Kraft Foods Brasil**, CNPJ desconhecido, sito na Rua Pinheiros, nº 870, Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02326-005;

10. **McCain do Brasil Alimentos Ltda.** (Mc Cain Foods Limited), CNPJ 68.090.240/0001-68, sito na Rua Olimpíadas, nº 100, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 02220-000;

11. **Moy Park** (uma empresa Marfrig Food), CNPJ desconhecido, sito na Rua Chedid Jafet, nº 222, bloco A, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065;

12. **PepsiCo Foods do Brasil**, CNPJ nº 31.565.104/0001-77, sito na Rua Verbo Divino, nº 1661, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002;

13. **Refricon Mercantil Ltda.**, CNPJ nº 64.494.149/0001-57, sito na Rodovia Régis Bittencourt, km 294, Potuvera, Armazem 02, Itapeverica da Serra, CEP 06850-000;

14. **Coca-cola Indústrias Ltda.**, CNPJ nº 45.997.417/0001-53, sito na Praia do Botafogo, nº 374, 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-907;

15. **Tyson do Brasil Agroindustrial Exportadora Ltda.**, CNPJ 10.474.481/0001-20, sito na Rodovia Assis Chateaubriand, Centro, Km 10 parte, Guapiacu, CEP 15110-000;

16. **Martin-Brower Comércio, Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 49.319.411/0001-33, sito na Av. das Comunicações, nº 333, Parque Industrial Anhanguera, Ed. E, sala 1, Osasco/SP, CEP 06278-900;

17. **Brasil Gráfica Indústria e Comércio**, NIRE nº 35203902211 e CNPJ desconhecido, sito na Alameda Tocantins, nº 490, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020;

DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DE CADA DENUNCIADA E RESPONSABILIZAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA – ESCLARECIMENTO PRÉVIO

Mais adiante será dado o conceito de cadeia produtiva, alvitrandose – de imediato – que o rol de denunciados é apresentado com base em dados fornecidos pela própria empresa Arcos Dourados como será visto.

A presente denúncia pauta-se por práticas de trabalho precário. A empresa Arcos Dourados deverá ser investigada pela responsabilidade que tem sobre seus fornecedores ou, subsidiariamente, a responsabilidade desses fornecedores pelas práticas predatórias de trabalho da empresa Arcos Dourados.

Delimitando-se cada uma das empresas, o seu ramo de negócio e a sua responsabilização, tem-se que:

| Nome | Produto de fornecimento | Violações apresentadas em matérias jornalísticas |
|----------------|-------------------------|--|
| Arcos Dourados | | Agente <u>direto</u> causador de |



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

| | | |
|--------------|--|---|
| | Restaurante – empresa final | conduta ilícita: 1) Convenções Internacionais n. 29 e 105 da OIT c/c art. 5º, §1º, CF; 2) Arts. 5º, V, XXIII, 170, III e 193, da Constituição Federal 3) Art. 18 do CDC; 4) Art. 186, 187 e 927 do CC. |
| Golden Foods | Carnes, batatas, vegetais congelados e queijos | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Arla Foods | Produtos lácteos, pães e sorvetes | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| BRF Brasil | Carnes, produtos lácteos, pães e sorvetes | Agente <u>direto</u> causador de conduta ilícita: 1) Convenções Internacionais n. 29 e 105 da OIT c/c art. 5º, §1º, CF; 2) Arts. 5º, V, XXIII, 170, III e 193, da Constituição Federal 3) Art. 18 do CDC; 4) Art. 186, 187 e 927 do CC. |
| Cargill Inc. | Molhos, maionese, gordura para frituras, panificação, chocolates e compounds | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Fresh Start | Pães, cones para | Agente <u>indireto</u> responsável |



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

| | | |
|-----------------------|---|---|
| | sorvetes, pães de queijo, croissants, cookies, brownies | solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| JBS Friboi | Carnes, vegetais, lácteos e derivados | Agente <u>direto</u> causador de conduta ilícita: 1) Convenções Internacionais n. 29 e 105 da OIT c/c art. 5º, §1º, CF; 2) Arts. 5º, V, XXIII, 170, III e 193, da Constituição Federal 3) Art. 18 do CDC; 4) Art. 186, 187 e 927 do CC. |
| Keystone Food | Carnes | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Kraft Foods | Chocolates, sobremesas, biscoitos e queijos | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| McCain | Batatas | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Moy Park (Marfrig) | Carnes | Agente <u>direto</u> causador de conduta ilícita: 1) Convenções Internacionais n. 29 e 105 da OIT c/c art. 5º, §1º, |



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

| | | |
|-----------------|---|---|
| | | CF; 2) Arts. 5º, V, XXIII, 170, III e 193, da Constituição Federal 3) Art. 18 do CDC; 4) Art. 186, 187 e 927 do CC. |
| PepsiCo Foods | Refrigerantes, água de côco, achocolatados, biscoitos | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Refricon | Verduras e legumes | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| CocaCola | Refrigerantes | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Tyson do Brasil | Carnes | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
| Martin-Brower | Prestador de serviços logísticos | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

| | | |
|----------------|------------|---|
| Brasil Gráfica | Embalagens | Agente <u>indireto</u> responsável solidário pelos danos por outras empresas da cadeia: 1) Art. 18 do CDC; 2) Art. 186 (negligência) e 927 do CC. |
|----------------|------------|---|

Delimitado o rol dos denunciados e suas responsabilidades, passa-se à análise das matérias jornalísticas sobre trabalho escravo que compromete e enseja a cominação de toda cadeia produtiva.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

O objetivo da presente ação é a condenação das empresas ao pagamento de danos morais coletivos em razão da responsabilidade solidária oriunda da cadeia produtiva, na presente, encabeçada pela 1ª denunciada, Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., que é o destinatário final dos produtos fornecidos pelas demais empresas antes de chegar ao consumidor.

O dano praticado pela 1ª Denunciada é o aviltamento de direitos trabalhistas.

A 1ª Denunciada é a responsável pela movimentação dos produtos das demais empresas de todo o ramo produtivo, conforme divulgado em abril de 2010²:

² Disponível em: <<http://jornale.com.br/mirian/?p=8838>>. Consulta em: 25-09-2012

McDonald's movimenta cadeia produtiva

Posted by Mirian Gasparin on Abril 22nd, 2010 filed in Uncategorized

Com uma ampla cadeia produtiva, o McDonald's movimenta diversos setores da Economia, incluindo agricultura e indústria. Só no ano passado, a empresa registrou quantidades robustas em sua cadeia produtiva. Os 577 restaurantes da rede comercializaram 23 milhões de dúzias de pães, 2.500 toneladas de alface, 20 mil toneladas de carne bovina, 6,2 mil toneladas de frango e 30.500 toneladas de batatas.

Ou seja, os produtores de pães, cultivadores de alfaces, de carne bovina, frango e do plantio de batatas, são responsáveis solidários pela redução de direitos das condições de trabalho e violam o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, entre outras violações que serão demonstradas nesta denúncia.

Há a responsabilidade solidária que enseja a condenação de todas da cadeia produtiva com esteio no art. 5º, V, XXIII, 170, III e 193 da Constituição Federal c/c art. 81, Código Defesa do Consumidor.

É a Tripla Responsabilidade Corporativa (Ética, Social e Ambiental) que justifica a presente denúncia para ver elidido o dano causado à coletividade, sendo que a 1ª Pesquisa sobre Código de Ética Corporativo do Brasil³ - desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios com a base de dados da Revista Exame - define ética como:

O comprometimento voluntário e permanente de uma empresa em adotar e exercer a Ética nos Negócios contribuindo para o desenvolvimento econômico, simultaneamente, com a preservação ambiental e a **melhora da qualidade de vida de seus colaboradores e familiares, da comunidade local e da sociedade como um todo, e assim, a empresa estará avançando na direção da sustentabilidade.** (g.n.)

³ Disponível em:

<http://www.sel.eesc.sc.usp.br/informatica/graduacao/material/etica/private/pesquisa_codigo_etica_2006.pdf>. Consulta em: 25-09-2012.

Essa melhora da qualidade de vida dos empregados não se verifica na cadeia produtiva por culpa de algumas empresas que integram essa produção.

Para demonstrar os danos morais coletivos causados pela cadeia produtiva, o denunciante evidenciará o dolo, o nexo causal e o dano em si, ensejando e justificando a instauração do inquérito administrativo por Vossa Excelência.

Todas as demais empresas que vendem seus produtos na empresa Arcos Dourado conseguem, igualmente, auferir lucro com os atos praticados pela 1ª Denunciada.

Ou seja, a empresa Arcos Dourados serve de vitrine para os produtos da cadeia produtiva. Logo, a cadeia deve ser responsabilizada (art. 18, CDC) porque se vale daquela empresa para majorar o seu faturamento.

Doutraborda, ao final desta petição, caso Vossa Excelência entenda que não prosperam as denúncias que acarretam na responsabilidade das 2ª à 15ª denunciadas pelos danos causados pela 1ª denunciada, que seja deferida - e seja instaurado inquérito administrativo - quanto à responsabilização da empresa Arcos Dourados pelas violações cometidas por seus fornecedores (integrantes da cadeia produtiva) em razão das práticas de trabalho escravo, dentre outras, tal como será demonstrado.

2. FORNECEDORES DA REDE DE RESTAURANTE – DENUNCIADAS DA CADEIA PRODUTIVA

Para compreender o relacionamento colaborativo da gestão do sistema e do processo de abastecimento da empresa Arcos Dourados, utiliza-se o trabalho realizado por Mauro Vivaldini e Fernando Bernardi de Souza⁴ que definem a cadeia produtiva como:

Lambert *et al* (1996) e Cooper *et al.* (1997), em estudos sobre a gestão da cadeia de suprimentos, parcerias e logística já discutiam a importância das organizações estabelecerem relacionamentos colaborativos na intenção de manter liderança e crescimento de mercado.

(...)

Nesta linha, a empresa foco (cliente de fornecedores e operadores logísticos) que tem o domínio da cadeia, deve estabelecer e definir as relações, conceitos e cultura comercial que balizará sua gestão na cadeia. Aliado a este pensamento, Peck (2000) **chama de estratégia coletiva a intenção de melhorar a habilidade de cada agente em prever e entender-se as ações dos outros membros da cadeia.** Considerando ser este processo um arranjo inter-organizacional complexo, **é importante que a empresa foco exerça a governança da rede**, buscando estimular a eficiência coletiva (TEIXERA *et al*, 2002).

(...) Estabelecer a cooperação da cadeia ajuda a ajustar a demanda e melhorar a rentabilidade... a colaboração é baseada em objetivos mútuos.

(...)

...a visão do processo colaborativo é ter os fornecedores, produtores, distribuidores e clientes alinhados em prol de um relacionamento cooperativo, para benefícios da cadeia e de cada agente. Ou seja, adotar uma perspectiva externa, em que a decisão das empresas deve considerar não somente sua performance individual, mas de toda a cadeia.

(...)

Os fornecedores tornam-se tão dedicados à manutenção e melhoria da qualidade do sistema como se fossem propriedade do Mc Donald's.

⁴ VIVALDINI, Mauro; SOUZA, Fernando Bernardi de. **O relacionamento colaborativo na cadeia de suprimentos do Mc Donald's.** XIII SIMPEP – Bauru, SP, Brasil, 6 a 8 de novembro de 2006.

A extensão da cultura do Mc Donald's à cadeia de suprimentos pode ser entendida visualizando-se a rotina diária dos funcionários dos fornecedores; por exemplo, nos centros de distribuição da **Martin-Brower no Brasil** (Prestador de Serviços Logísticos da rede no Brasil), **os funcionários vêm mais os símbolos do Mc Donald's do que os da própria Martin-Brower. O símbolo tradicional do Mc Donald's está espalhado por toda a companhia, desde os "broches", caixas movimentadas no armazém, cartazes de promoções nos corredores principais, logotipos nos caminhões, até brindes promocionais distribuídos nos restaurantes em cima das mesas dos gerentes, e, o mais intrigante, alguns pensamentos da filosofia de Ray Kroc estão presentes no vídeo institucional da empresa.** Embora, atualmente a Martin-Brower tenha outros clientes, seu propósito principal, até então, é atender o sistema Mc Donald's, como citado por seus executivos.

(...)

Envolvidos no processo de abastecimento dos restaurantes, os fornecedores trabalham com o foco de não haver ruptura no fornecimento em momento algum. **Ou seja, baseiam-se no fato de que o cardápio do restaurante deve ser atendido plenamente e o desejo de um item pelo consumidor não atendido reflete em perda direta de venda. Este conceito é forte e trabalhado com muita seriedade por todos os fornecedores.**

(...)

Algumas vezes, quando **uma empresa não atinge o alvo de lucro esperado na operação, discute-se meios para que ela consiga equilíbrio e se mantenha no sistema.** (g.n.)

Da referida lição, extrai-se que o interesse é coletivo de modo que o lucro é visado por todos da cadeia produtiva e na hipótese de uma das empresas não conseguirem alcançá-la, as demais empresas debaterão para que seja alcançado o equilíbrio e se mantenha no sistema.

Tanto no lucro e quanto no prejuízo todos caminham no mesmo sentido. Na responsabilidade pela conduta de uma das empresas que todas as demais deverão se articular.

Todos auferem lucro com a exposição de seus produtos por meio da empresa Mc Donald's. Dentro da cadeia produtiva, tem-se a expansão da carne conhecida e denominada como Angus Deluxe e Angus Bacon:

McDonald's oferece Angus Deluxe e Angus Bacon em todo o Brasil. Devido ao contínuo sucesso do Angus Deluxe e o Angus Bacon, o McDonald's expande sua linha Premium para todo o Brasil.

Tweet

julho 24, 2012

Devido ao contínuo sucesso do Angus Deluxe e o Angus Bacon, o McDonald's expande sua linha Premium para todo o Brasil. A partir da semana do dia 23 de julho todos os restaurantes da rede terão as duas novas opções de sanduíche.

A empresa segue com a estratégia de oferecer carne nobre a preço acessível. O sanduíche Angus Deluxe é uma deliciosa combinação de dois hambúrgueres de carne bovina Angus, queijo tipo cheddar, cebola roxa, picles, tomate, alface crespa, mostarda e molho tipo maionese no pão Angus. O Angus Bacon é composto por dois suculentos hambúrgueres de carne bovina Angus, queijo tipo cheddar, cebola roxa, picles, bacon em tiras, mostarda e Ketchup no pão Angus.

Lançados em novembro de 2011, em São Paulo e Distrito Federal, os produtos passaram a fazer parte do cardápio em mais nove estados a partir de maio deste ano. Nós tivemos respostas muito positivas em relação a esses lançamentos e um volume de vendas bastante interessante. Isso mostra que estamos no caminho certo para fortalecer o segmento Premium no McDonald's, explica Roberto Gnypek, Diretor de Planejamento e Marketing da Arcos Dorados, empresa que opera a marca McDonald's em toda a América Latina.

Os dois novos sanduíches trazem a certificação do selo da Associação Brasileira de Angus. Assim como os demais produtos da rede, trata-se de um item de alta qualidade, produzido e preparado dentro dos mais rígidos padrões de controle. A linha Angus também é oferecida em outros países da América Latina – Argentina, Chile, México, Costa Rica e Panamá. O fato de os dois sanduíches serem oferecidos em outros países demonstra a nossa sinergia e a capacidade da cadeia produtiva do McDonald's na região, complementa Gnypek.

Sobre a Arcos Dorados

A Arcos Dorados é a maior franquia McDonald's do mundo, tanto em vendas totais do sistema como em número de restaurantes. A Companhia é a maior rede de serviço rápido de alimentação da América Latina e Caribe, com direitos exclusivos de possuir, operar e conceder franquias de restaurantes McDonald's em 20 países e territórios, incluindo Argentina, Aruba, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Equador, Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, México, Panamá, Peru, Porto Rico, St. Croix, St. Thomas, Trinidad & Tobago, Uruguai e Venezuela. Diretamente ou por meio de franquias, a Companhia opera mais de 1.840 restaurantes da marca McDonald's na região, com mais de 90.000 funcionários atendendo cerca de 4,3 milhões de clientes todos os dias. Reconhecida como uma das melhores empresas para se trabalhar, a Arcos Dorados está listada na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE: ARCO). Para saber mais sobre a Companhia visite nosso site www.arcosdorados.com.

Celso Cruz, diretor de supply chain do McDonald's, fala sobre hambúrguer Angus, produtos premium e perspectivas do mercado brasileiro⁵
Postado em 09/02/2012

Em outubro/11, o McDonald's lançou dois novos sanduíches com hambúrguer de carne Angus junto com a Associação Brasileira de Angus (ABA) e o frigorífico Marfrig. O tema teve grande repercussão no BeefPoint e para trazer mais informações sobre o projeto conversamos com Celso Cruz, diretor de Cadeia de Suprimentos (supply chain) do McDonald's da América Latina.

Celso Cruz é Engenheiro Químico, atuou 17 anos na indústria farmacêutica na área de compras, logística e planejamento de produção. Está há 13 anos no McDonald's e começou como franqueado de um restaurante na cidade de São Paulo. Em 2003, foi convidado para integrar a companhia como diretor regional, responsável pela operação de 200 restaurantes de São Paulo e no litoral paulista. Em 2005, foi convidado para a área de cadeia de suprimentos e, atualmente, é o Diretor da Cadeia de Suprimentos da "Arcos Dourados", empresa representante do McDonald's na América Latina, "como uma grande franquia", explica Cruz. Sabe-se que a companhia McDonald's é dividida e representada por quatro regiões mundiais, com uma empresa responsável por cada área:

⁵ Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/entrevistas/celso-cruz-diretor-de-supply-chain-do-mcdonalds-fala-sobre-hamburger-angus-produtos-premium-e-perspectivas-do-mercado-brasileiro/>>. Consulta em: 26/11/2012.

América do Norte, Europa, Ásia+Austrália e América Latina. A “Arcos Dourados” é responsável por mais de 1.800 restaurantes em 29 países na América Latina; no mundo, o McDonald’s está presente em 120 países, atendendo 64 milhões pessoas por dia em 33 mil restaurantes. Neste cenário, o McDonalds consome mundialmente mais de um milhão de toneladas/ano em volume de carne bovina e no Brasil, em 2011, a empresa comprou 25 mil toneladas, tendo como fornecedores o frigorífico Marfrig e a BRF.

Anterior a isso, até o ano 2000, a matriz de abastecimento do McDonald’s era fixa, com contratos de fornecimento exclusivo. No início dos anos 2000, a empresa decidiu alterar sua política de fornecimento tornando-a mais flexível, podendo assim aproveitar oportunidades de mercado criadas pela competição e disputa entre os fornecedores.

Atualmente, o McDonald’s tem de dois a três grandes fornecedores para cada produto, devido ao grande volume de compras e à sua exigência em qualidade e segurança de fornecimento. Todos os fornecedores têm auditoria para qualidade, responsabilidade social e segurança alimentar, garantindo o controle de sua cadeia produtiva. Interessante que essa mudança dá mais poder ao McDonald’s para negociar com seus fornecedores e também consegue garantir o padrão e uniformidade que a empresa aplica em todo o mundo. O McDonald’s é famoso por conseguir padronizar seus processos e produtos e essa é uma das principais fortalezas da empresa.

O setor de Cadeia de Suprimentos do McDonald’s é formado por três áreas. A de Negócios, responsável pela relação com fornecedores, negociação e contratos, sempre buscando negócios de longo-prazo. A área de Qualidade, a qual faz supervisão técnica dos fornecedores e levantamento de sua capacidade, e a área de Desenvolvimento de Novos Produtos, que trabalha direcionada pelas informações levantadas pelo marketing da empresa e baseada pela cadeia de fornecedores atual, avaliando a possibilidade de utilização de cada produto.

Lançamento de novos produtos

Antes de entrar no tema dos novos hambúrgueres Angus, Cruz explica como é o processo de lançamento de novos produtos. Diz que qualquer lançamento da empresa não é isolado, que sempre há influência e são aproveitadas experiências de outros lançamentos da empresa em diversas regiões do mundo.

Decorrente disso o cardápio, ou parte dele, varia conforme o país, região e cultura dos consumidores. Como exemplo, o sanduíche com queijo cheddar foi lançado em diversos países da América Latina e atualmente só existe no Brasil, assim como o sanduíche de peixe. Outro caso é um dos sanduíches de frango que foi lançado na Europa com sucesso e depois testado e implantado no Brasil também.

O hambúrguer Angus

O hambúrguer de carne Angus foi lançado nos EUA há alguns anos e devido ao seu sucesso de vendas, a possibilidade de realizar o mesmo lançamento na América Latina foi colocada em questão. A primeira experiência foi na Argentina e Uruguai.

Nesses países, o sanduíche foi bem aceito, porém, para trazê-lo ao Brasil havia a diferença entre a cultura dos consumidores latinos e brasileiros relacionada ao conhecimento sobre carne. Na Argentina e Uruguai o consumo de carne per capita é maior do que no Brasil, há forte tradição relacionada a carnes, suas características e a raça Angus é mais conhecida entre os consumidores desses países do que no Brasil.

Um ponto favorável ao lançamento dos hambúrgueres Angus no Brasil foi o crescimento das vendas de produtos da plataforma premium (maior valor agregado) no país. Pois aqui já existem sanduíches de maior valor estabelecidos no mercado, indicando que há consumidores para esta plataforma, deixando uma janela de oportunidade para novos produtos do mesmo nível.

Desta forma, há dois anos começaram os estudos para o lançamento do produto no Brasil. Os responsáveis pelo projeto foram o McDonald's, a Associação Brasileira de Angus (ABA) e o frigorífico Marfrig.

Nas primeiras conversas com a ABA, o ponto crítico levantado pelo McDonald's foi o volume de carne necessário para a fabricação dos hambúrgueres. A questão foi resolvida analisando e confirmando com a ABA que o volume disponível de animais garantiria o fornecimento necessário de carne para o projeto.

Além de garantir o fornecimento, a ABA ficou responsável também pela certificação das carcaças Angus para o McDonald's, controlando desde o abate, desossa e produção dos hambúrgueres, envolvendo toda a cadeia produtiva. Questões de logística e processos de produção foram adequados também com o Marfrig, único fornecedor dos hambúrgueres Angus do McDonald's, feitos com cortes de dianteiro e ponta de agulha.

Após a formalização do projeto, o primeiro teste com dois novos sanduíches de hambúrguer Angus foi feito em Brasília em abril/2011. O teste de lançamento foi feito como a implantação de um novo projeto, com venda em todos restaurantes da cidade e divulgação por diversos veículos de mídia. As vendas do teste superaram as expectativas, e os sanduíches acabaram antes do prazo estipulado. De acordo com Cruz, os testes de lançamento no Brasil são feitos em Brasília porque o consumidor médio local tem boa representatividade de seu consumidor médio nacional.

Após esse resultado positivo, os dois novos sanduíches foram lançados oficialmente em São Paulo em outubro/11, com manutenção das vendas em Brasília. Cruz diz que o lançamento nacional está previsto para este

ano em todos os 600 restaurantes, com a garantia de fornecimento pela ABA. Interessante observar que os restaurantes de SP e DF representam mais de 50% das lojas do país.

Questionado sobre as vendas dos sanduíches no Brasil, Cruz explica que as expectativas estão sendo superadas. Comparando com o lançamento anterior feito na Argentina e Uruguai, as vendas no Brasil “estão indo muito bem, parecidas com esses países, principalmente levando em consideração as diferenças culturais em relação ao conhecimento sobre carne”.

No Brasil, de forma geral, há desconhecimento sobre o significado da palavra Angus, porém pesquisas feitas pela empresa apontam que o consumidor brasileiro está se interessando por esta marca e seu significado, devido à maior exposição de produtos com o selo. Em relação a hambúrgueres, o consumidor brasileiro está mais habituado aos cortes de carne do que à raça. Cruz comenta que no Brasil é mais comum ver hambúrgueres de um corte específico (hambúrguer de picanha) do que de uma raça.

Comparando a cadeia de suprimentos dos hambúrgueres Angus para o hambúrguer padrão do McDonald's percebem-se benefícios promovidos pela parceria entre os agentes. O Marfrig é o fornecedor exclusivo de um grande consumidor e a ABA fornece a certificação e exposição da marca/selo Angus pelo país. Essa divulgação é um grande incentivo aos produtores associados para aumentar sua produção e também aos produtores não associados para se unirem à Associação. Outra diferença está no preço do hambúrguer comprado pelo McDonald's. O de Angus é maior do que o padrão devido aos controles de certificação.

Plataforma premium

O crescimento dos produtos da plataforma premium no cardápio do McDonald's está ocorrendo em toda a rede mundial. Cruz explica que a estratégia da empresa é ter produtos acessíveis, pois assim vende em maior volume para um número maior de clientes. Já os produtos premium ampliam sua rede de consumidores além de serem mais rentáveis individualmente.

Novos projetos para a plataforma existem devido ao crescimento em suas vendas, e o hambúrguer Angus é o único projeto do McDonald's com uma raça específica de bovino em todo o mundo, segundo Cruz. Desta forma, vemos que este crescimento no lançamento de produtos de maior valor agregado, ou premiums, já é um fato para diversos setores devido ao aumento recente do poder de compra dos consumidores. No Brasil, a chamada plataforma premium do McDonald's é formada pelos produtos: BigTasty de carne bovina, CBO de carne de frango e Angus. O CBO foi desenvolvido na Europa com muito sucesso e trazido ao Brasil.

Em relação à carne bovina, pode-se verificar o maior número de marcas de produtos e também a amplitude de preços entre eles. Há produtos mais acessíveis e ao mesmo tempo há os com maior controle de qualidade, certificações, embalagens diferenciadas e raças específicas por exemplo.

O McDonald's está aproveitando essa oportunidade – como diversas empresas do ramo alimentício -, selecionando sua matéria-prima, envolvendo a cadeia de produção e garantindo um produto diferenciado no mercado.

O McDonald's está aproveitando as duas pontas do crescimento da demanda no Brasil. De um lado, oferece produtos com baixos preços aos consumidores de renda mais baixa, e aumenta o fluxo de clientes e faturamento total da loja. Ao mesmo tempo que aproveita o crescimento da renda e busca por produtos de maior valor e sabor diferenciado para atender a crescente parcela da população que quer produtos especiais e está disposta a pagar mais por isso

Em recente notícia, veiculou-se a métrica para a avaliação de repasse de lucro à cadeia produtiva, comprovando-se que toda a cadeia produtiva auferir lucro tal como ora se demonstra nesta denúncia:

Austrália: MLA lança métrica para avaliar repasse de valor na cadeia produtiva⁶

O Meat and Livestock Australia (MLA) lançou uma nova ferramenta para avaliar a situação da indústria, mas alertou que essa não deveria ser usada isoladamente de outros dados. O diretor gerente do MLA, Scott Hansen, divulgou uma nova métrica, baseada na participação do produtor nos mercados de compra varejista. Essa medida tem sido demandada há anos por um grupo de lobby da indústria, a Associação Australiana de Carne Bovina.

Hansen destacou que embora o volume de carne bovina vendido no mercado doméstico tenha mudado na última década, o valor da carne bovina vendida no comércio doméstico aumentou 16%, ou A\$ 850 milhões (US\$ 881,03 milhões), desde 2003. O lançamento do conjunto de dados, que será acompanhado anualmente, estimou a participação de 36,6% para 2012. Isso contrastou favoravelmente com o dado de 30,4% de 2003, quando o MLA fez sua última reunião na Austrália Ocidental. Porém, é necessário considerar a volatilidade entre esse período.

⁶ Disponível em: < <http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/australia-mla-lanca-metrica-para-avaliar-repasse-de-valor-na-cadeia-produtiva/>>. Consulta em 26.11.2012.

A nova medida é complementar a outras medidas importantes para a indústria, disse ele. Essas incluíram a força do dólar australiano; dados de consumo doméstico; valor e volume exportado; e dados de custos de produção, produzidos pela ABARES. O volume de gado exportado também poderia ser adicionado à lista. Ele alertou, entretanto, que a participação dos dados de gasto varejista em si são menos importantes do que a tendência ao longo do tempo. Essa é a melhor forma de avaliar o que está acontecendo entre os preços ao produtor e os preços que os consumidores estão pagando por sua carne bovina.

A aplicação de uma marca anual de “aprovado” ou “falhou” para o dado seria difícil – novamente, porque a tendência é mais importante no monitoramento sobre onde a indústria está posicionada. “Isso pode refletir custos adicionais após o pagamento ao produtor, no setor de processamento, transporte e varejista, por exemplo, que pode prejudicar os dados ao longo do tempo. Isso também pode refletir se os consumidores estão dispostos a pagar mais pelos benefícios que viram nas marcas de carne bovina sendo desenvolvidas pelos produtores e outros na cadeia de fornecimento”, disse Hansen.

“Entretanto, achamos que isso dará ao MLA uma ferramenta poderosa a mais para basearmos nossas estratégias de investimento, bem como permitirá que os produtores a utilizem e condicionem a outras medidas que eles já têm para avaliar a situação da indústria”. Ele disse que o desenvolvimento da medida aconteceu devido a uma discussão sobre o retorno dos financiadores de impostos do MLA, sobre quais informações seriam necessárias para avaliar melhor como a indústria está se saindo.

“As medidas de participação do varejo fornecem uma tendência que nos ajudará a avaliar o que acontece ao longo da cadeia de fornecimento que influencia o resultado final”. Como uma forma de comparação, a participação da indústria de carne bovina dos Estados Unidos no dólar gasto pelo consumidor é atualmente de 51%, mas o MLA ainda não analisou esse cálculo para determinar se é similar ao usado pelos australianos.

Os Estados Unidos calculam a participação no varejo mensalmente por um sistema obrigatório de registro de preços, facilitando todo o processo. Os dados mensais dos Estados Unidos nesse ano foram de 47% a 53% de participação, mostrando uma volatilidade causada principalmente pelo preço do gado. Os custos de processamento após o pagamento ao produtor na indústria dos Estados Unidos são amplamente conhecidos por ser significativamente menores do que na Austrália – algumas vezes, metade. “Isso obviamente aumenta a porcentagem do gasto do consumidor que é possível de ser repassados ao produtor”.

Não é possível comparar esta proporção de gastos entre países, pois as circunstâncias são diferentes. “Mas o que isso permite à indústria australiana é questionar: por que existem essas diferenças em certas áreas e mudanças anuais e como podemos melhorar?”.

“Precisamos nos concentrar no que podemos fazer para garantir que o máximo possível de dólar dos consumidores sejam repassados aos produtores, permitindo que eles reinvestam em seus sistemas de produção para continuar alimentando a população australiana e global. Porém, obviamente qualquer coisa que reduza o custo entre o preço ao produtor e o preço pago pelo consumidor potencialmente permite um fluxo maior dessa participação de volta aos produtores”.

O analista sênior do MLA, Tim McRae, disse que vários países já compilaram dados similares, incluindo Nova Zelândia e Estados Unidos. “Temos que ser cuidadosos sobre como interpretar esses dados. Existe muita literatura econômica que diz que a participação no varejo pode ser um indicador fraco de desempenho”.

McRae disse que como os preços varejistas da carne bovina são menos variáveis, a medida de participação varejista é muito mais influenciada pelo movimento de preços do gado. O preço do gado pode facilmente aumentar em 15-20% em um ano, enquanto o preço da carne no varejo é muito menos volátil – frequentemente mudando somente 0-2% dentro de um ano. McRae disse que algumas pessoas poderiam ficar surpresas em ver a grande mudança (30% a 36,6%) na participação no varejo desde 2003, mas isso reflete em grande parte o movimento do preço do gado no período, e especialmente em 2011-12.

Similarmente, o uso de outras medidas únicas para medir o desempenho da indústria poderia ser perigoso. “Julgar o desempenho da indústria com base no volume de exportação – quase recorde nesse ano – sugeriria que 2012 tem sido muito melhor do que é, porque esses volumes não estão se transferindo aos preços”.

McRae disse que o objetivo de longo prazo é ver a maior participação dos produtores no varejo, porque isso poderia significar preços maiores do gado. “Apesar dessa contribuição, eu não acho que todos deveriam tentar tomar decisões de manejo baseadas somente nessa informação”.

O novo valor de participação no varejo é baseado nos preços do novilho comercializado, transferido em rendimento de carne e, então, dividido pelo preço no varejo, baseado nos dados do Australian Bureau of Statistics. Parte da razão dos dados não serem mais amplamente circulados anteriormente era o risco de uma interpretação errada. Por essa razão, a divulgação anual dos dados virá com uma série de notas de explicação.

Depois de demonstrado que todos da cadeia produtiva auferem lucro, passa-se ao alvitre de que o rol de denunciados é formado por informações prestadas pela própria empresa Arcos Dourados que divulgou a relação de empresas fornecedoras vencedoras do prêmio de “melhores fornecedores sustentável”⁷:

SOURCE: McDonald's Corporation



March 13, 2012 18:31 ET

Fornecedores do McDonald's Tiveram um Progresso Extraordinário Vencendo Desafios em Todo o Mundo

Vencedores do "Melhor Fornecedor Sustentável" São um Exemplo do Compromisso da Empresa para Melhorar o Planeta e as Comunidades & Servir Comida de Alta Qualidade

OAK BROOK, IL--(Marketwire - Mar 13, 2012) - McDonald's (NYSE: MCD) anunciou hoje os vencedores da iniciativa Melhor Fornecedor Sustentável de 2012, destacando 51 histórias de parceiros da rede de fornecimento que venceram desafios para melhorar as fontes de alimentos, o meio ambiente, as comunidades e a saúde dos funcionários no mundo todo. O McDonald's recebeu mais de 400 inscrições de 172 fornecedores diferentes, tornando o processo de seleção de 2012 o mais difícil e de maior impacto até hoje.

As grandes realizações da rede de fornecimento abrangeram diversas áreas, incluindo realizar metas de zero acúmulo de lixo, tirando o plástico das garrafas de plástico, ensinando os órfãos como criar galinhas, ajudando os funcionários a melhorar a educação e muito mais. Conjuntamente, demonstraram o poder de compartilhar responsabilidade permitindo que os funcionários tomem o comando; compartilhando experiência na aplicação de lições globais localmente e expertise através de parcerias.

⁷ Disponível em: <<http://www.marketwire.com/press-release/fornecedores-do-mcdonalds-tiveram-um-progresso-extraordinario-vencendo-desafios-em-todo-nyse-mcd-1631428.htm>>. Consulta em: 25-09-2012.

Um painel composto de executivos e especialistas externos, incluindo a BSR, Conservation International, Food Animal Initiative (FAI) (Iniciativa de Alimentação Animal) e World Wildlife Fund (WWF) (Fundo Mundial para a Natureza) escolheu os vencedores finais do Melhor Fornecedor Sustentável de 2012. Estes projetos foram escolhidos baseados tanto em resultados medíveis como em inovação.

"Um dos nossos principais valores é levar a sério as responsabilidades que resultam em ser um líder e usar o nosso tamanho, âmbito e recursos para fazer com que o mundo se torne um lugar melhor. Em nenhum lugar este compromisso é mais evidente do que em nossa rede de fornecimento", disse Jose Armario, vice-presidente executivo de Rede de Fornecimento, Desenvolvimento e Franchising Global do McDonald's. "As inscrições do relatório deste ano demonstram que a rede de fornecimento do McDonald's é de categoria mundial em sua capacidade de prover fornecimento de alimentos e produtos seguros, sustentáveis e garantidos que os nossos clientes adoram".

Os destaques do Relatório Melhor Fornecedor Sustentável incluem:

- **Gerenciamento Integrado no Controle de Pragas**
Líderes competitivos no fornecimento de batatas da América do Norte (ConAgra Lamb Weston, McCain Foods, J.R. Simplot Company) colaboraram para identificar e medir a implementação das melhores práticas para reduzir o uso de produtos químicos, fertilizantes e água.
- **Treinamento para Proteção dos Animais**
GenOSI Inc. (um parceiro OSI Group nas Filipinas) treinou representantes do governo em proteção dos animais e inspetores de carne nas Filipinas. Os juízes escolheram este item como um exemplo de liderança que se estende muito além do âmbito de responsabilidade da empresa para impulsionar mudança sistêmica.
- **Cultivo Sustentável de Trigo para Reduzir Emissão de Carbono**
A Fresh Start Bakeries na Europa trabalhou com os fornecedores para reduzir a emissão de carbono resultante das práticas agrícolas usadas para produzir a sua matéria-prima mais importante: o trigo. Este exemplo reflete as mais altas aspirações do Compromisso de Gerenciamento Sustentável da Terra do McDonald's.
- **Reduzir o Uso de Combustíveis de Fósseis e Fornecer Energia para a Comunidade**
O Grupo Melo, um fornecedor da América Central, construiu e otimizou turbinas de energia hidráulica para produzir excesso de energia para a comunidade vizinha durante a época das chuvas.
"A maioria dos impactos sociais e ambientais de qualquer empresa se encontra em sua rede de fornecimento. Reconhecimento dos seus fornecedores é uma forma importante de o McDonald's destacar as soluções inovadoras que impulsionam os compromissos com



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

sustentabilidade e promovem liderança na indústria", disse Sonal Pandya-Dalal, consultor sênior de Estratégias de Liderança Corporativa, Centro para Liderança Corporativa nos Negócios do Conservation International.

"O Melhor Fornecedor Sustentável do McDonald's reconhece a importância e, portanto, incentiva o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis na rede de fornecimento", disse Roland Bonney, diretor de Iniciativa de Alimentação Animal.

Armario do McDonald's disse, "Liderança em toda a nossa rede de fornecimento é cada vez mais crítica à medida que trabalhamos para integramos as ações de sustentabilidade em todas as áreas dos nossos negócios para tornar o mundo um lugar melhor para todos. Agradecemos sinceramente todos os esforços dos nossos fornecedores".

Os vencedores do Melhor Fornecedor Sustentável de 2012 são:

- Agrarfrost Gmbh & Co. KG
- Amadori Group
- Arla Foods
- Barco Uniforms
- Brasil Foods
- Burnbrae Farms
- Cargill, Inc.
- ConAgra Lamb Weston
- Darigold
- East Balt, Inc.
- Florette Agricola-Espanha
- Fresh Start Bakeries Europe
- GenOSI Inc.
- Golden State Foods
- Green Mountain Coffee Roasters
- Griffith Colombia S.A.
- Grupo Melo
- H.J. Heinz Company
- HAVI Logistics Environmental Services
- J.R. Simplot Company
- JBS USA, LLC
- K&K Foods Ltd.
- Keystone Foods
- Kraft Foods
- McCain Foods Limited
- Moy Park (uma empresa Marfrig Food)
- Mullins Food Products
- Northeast Foods, Inc.
- OSI Food Solutions
- PepsiCo Foods Canada



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

- Refricon Mercantil Ltda
- Scotsman Ice Systems
- Smithfield
- The Bama Companies
- The Coca-Cola Company
- The Marketing Store
- Tulip Ltd.
- Tyson Foods, Inc.
- VISTA Processed Foods

O relatório pode ser acessado no http://aboutmcdonalds.com/mcd/sustainability/signature_programs/best_practices.html.

Sobre o McDonald's

O McDonald's é líder mundial no segmento de serviço rápido de alimentação com mais de 33.000 restaurantes atendendo aproximadamente 68 milhões de clientes em 119 países diariamente. Mais de 80% dos restaurantes do McDonald's em todo o mundo pertencem e são operados por homens e mulheres independentes locais. Para saber mais sobre a empresa, favor acessar www.aboutmcdonalds.com e siga-nos no Facebook (<http://www.facebook.com/mcdonaldscorp>) e Twitter (<http://www.twitter.com/mcdonaldscorp>).

Há um conjunto de medidas para a melhoria de eficácia na produção, passível, inclusive, de premiação. O mesmo não ocorre, porém, a respeito de premiações pelo trato com os empregados. Como a operação como um todo tem o objetivo de majorar a qualidade do produto e o lucro, tem-se por certo que a redução do preço final obviamente passa pela exploração do trabalho pelo menor custo, que arrocha até o nível da escravidão em toda a cadeia produtiva, conforme será demonstrado na presente denuncia.

A utilização de trabalho escravo é mencionado em artigo escrito pelo jornalista Leonardo Sakamoto⁸ há mais de 06 (seis) anos e até o momento nada foi feito:

30/11/2006 - 10:15

Caro ministro, a Amazônia é destruída com escravidão, sim
Leonardo Sakamoto

Falei anteontem sobre a possibilidade dos EUA criarem restrições comerciais ao ferro-gusa produzido em siderúrgicas paraenses que têm como fornecedores carvoarias que utilizam mão-de-obra escrava.

Ontem, o governo federal veio a público tentar desancar as denúncias. Capital (Furlan) e Trabalho (Marinho) na defesa do comércio exterior do país. Marinho vem desempenhando um bom papel à frente de sua pasta. Mesmo assim, Rosa Luxemburgo deve ter se remexido no túmulo...

Acertaram em taxar o comportamento do Congresso norte-americano de protecionista, haja visto que eles estão preocupados em ajudar as siderúrgicas de lá e não os carvoeiros daqui.

Mas, infelizmente, não se consegue fazer um debate sensato sobre o assunto. A forma encontrada por Furlan para defender os interesses brasileiros foi, segundo o jornal O Globo, chamar de inverídicas as informações sobre desmatamento pelas indústrias de siderurgia e a destruição da Amazônia **por fornecedores da rede de lanchonetes McDonald's.**

Ministro, não se engane, tudo isso tem acontecido. Carvão destamatado ilegalmente, e através de trabalho escravo, é utilizado por siderúrgicas. É só pegar papel e lápis e fazer o cálculo da madeira que vem do eucalipto plantado e de áreas de exploração legal. A conta não fecha! Tem muito carvão ilegal circulando.

⁸ SAKAMOTO, Leonardo. **Caro ministro, a Amazônia é destruída com escravidão, sim.** Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2006/11/30/carro-ministro-a-amazonia-e-destruida-com-escravidao-sim/>>. Consulta em: 29/11/2012.

Outra coisa, pergunte para ADM, Bunge e Cargill se, em 2005, elas não tinham entre suas fornecedoras as fazendas Vó Gercy, Santa Maria da Amazônia, Barão e Vale do Rio Verde – flagradas com trabalho escravo e que chegaram a figurar na “lista suja” do governo federal. Pergunte para a Cargill se essa soja não ia alimentar as galinhas que viravam nuggets. Verifique no mapa de satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais se essa soja não era produzida em área que já foi floresta. As provas eram tão evidentes que a Bunge e a Cargill assinaram o Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.

É possível combater o trabalho escravo sem atrapalhar o comércio brasileiro, de maneira a expurgar os maus produtores e industriais, cirurgicamente. É mais difícil, claro, mas que trará bons resultados à nossa balança comercial e, principalmente, à vida dos trabalhadores rurais.

É a responsabilização pelo trabalho escravo que deve ser apurado, há muito é divulgado pela mídia e até o momento nada foi feito.

Como se verifica, o rol de empresas denunciadas da cadeia produtiva é formado com base no relatório da 1ª Denunciada que curiosamente premiou suas empresas fornecedoras que – *contrario sensu* – são acusadas por práticas degradantes de trabalho. A premiação contraria as notícias veiculadas na mídia demonstradas ao final desta petição.

Essa premiação é a avalização, confissão e assunção da responsabilidade da 1ª Denunciada pelas práticas degradantes de trabalho realizadas por seus fornecedores, como será requerido ao final desta petição.

A formação dos denunciados ocorre pela própria relação divulgada pela produtora final, ora 1ª Denunciada (Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda).

3. DOS REQUISITOS DOS DANOS COLETIVOS

Carlos Alberto Bittar Filho⁹, que anteviu a questão, define o dano moral coletivo:

“a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico; quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial”.

Em outra passagem, o mesmo doutrinador alerta que o dano moral coletivo sequer dependeria de prova:

Tal como se dá na seara de dano moral individual, aqui também **não há que se cogitar de prova da culpa**, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa). (g.n.)

Apreciando violações aos direitos coletivos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

“(…) É bem verdade que a doutrina francesa exigia a atuação, em juízo, de uma pessoa moral (ou jurídica) como condição para a reparação do dano coletivo. Essa exigência era calcada em princípios que não se justificam mais diante do reconhecimento legislativo dos interesses transindividuais e, por isso, a lição desses importantes tratadistas deve ser ajustada, mutatis mutandis, à realidade brasileira contemporânea. Assim, diante das duas inafastáveis premissas aqui estabelecidas, a saber, salvaguarda de interesses transindividuais e ressarcibilidade de danos extra-patrimoniais, a única conclusão possível é que à lesão de um bem difuso, de titularidade de entidades não personificadas supra individuais, que não pode ser reduzido a um preço, corresponde a um dano moral difuso. Respeitosamente, ousou discordar das premissas tomadas pela maioria da Primeira Turma, durante o julgamento do REsp 598.281, porque a vítima do dano moral não é só, necessariamente, uma

⁹ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Do Dano Moral Coletivo no Atual Contexto Jurídico Brasileiro**. In Revista de Direito do Consumidor. Vol. 12. São Paulo: RT, out-dez, de 1994, p. 55.

peessoa. Nem só o indivíduo identificável pode ser titular de interesses juridicamente tuteláveis. Nosso ordenamento reconhece a existência de interesses difusos de valor inestimável economicamente e que, se lesados, devem naturalmente ser reparados. (STJ, REsp 636.021/RJ, 3ª Turma, Min. Relatora Nancy Andrighi, DJe 03.06.2009)

De acordo com Ada Pellegrini Grinover¹⁰:

“Em pouco tempo, tornou-se clara a dimensão social desses interesses. Surgia uma nova categoria política, estranha ao interesse público e ao privado. Interesse público, entendido como aquele que se faz valer em relação ao Estado, de que todos os cidadãos são partícipes (interesses à ordem pública, à segurança pública, à educação) e que suscita conflitos entre o indivíduo e o Estado. Interesses privados, de que é titular cada pessoa individualmente considerada, na dimensão clássica dos direitos subjetivos, pelo estabelecimento de uma relação jurídica entre credor e devedor, claramente identificados. Ao contrário, os interesses sociais são comuns a um conjunto de pessoas, e somente a estas. Interesses espalhados e informais à tutela de necessidades coletivas, sinteticamente referíveis à qualidade de vida. Interesses de massa, que comportam ofensas de massa e que colocam em contraste grupos, categorias, classe de pessoas. Não mais se trata de um feixe de linhas paralelas, mas de um leque de linhas que convergem para um objetivo comum e indivisível. Aqui se inserem os interesses dos consumidores, ao ambiente, dos usuários de serviços públicos, dos investidores, dos beneficiários da previdência social e de todos aqueles que integram uma comunidade compartilhando de suas necessidades e anseios”.

Também nesse item, Kazuo Watanabe¹¹ entende que:

“a necessidade de estar o direito subjetivo sempre referido a um titular determinado ou ao menos determinável impediu por muito tempo que os 'interesses' pertinentes, a um tempo, a toda uma coletividade e a cada um dos membros dessa mesma coletividade, como, por exemplo, os 'interesses' relacionados ao meio ambiente, à saúde, à educação, à

¹⁰ GRINOVER, Ada Pellegrini. **Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos**. in A marcha do processo, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

¹¹ WATANABE, Kazuo *et al.* **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 740

qualidade de vida, etc., pudessem ser havidos por juridicamente protegíveis. Era a estreiteza da concepção tradicional do direito subjetivo, marcada profundamente pelo liberalismo individualista, que obstava a essa tutela jurídica. Como o tempo, a distinção doutrinária entre 'interesses simples' e 'interesses legítimos' permitiu um pequeno avanço, com a outorga de tutela jurídica a estes últimos. Hoje, com a concepção mais larga do direito subjetivo, abrangente também do que outrora se tinha como mero 'interesse' na ótica individualista então predominante, ampliou-se o espectro da tutela jurídica e jurisdicional. Agora, é a própria Constituição Federal que, seguindo a evolução da doutrina e da jurisprudência, usa dos termos 'interesses' (art. 5º, LXX, b), 'direitos e interesses coletivos' (art. 129, nº III), como categorias amparadas pelo Direito”.

Henri Mazeaud e Leon Mazeaud¹² igualmente reconhecem a possibilidade de um prejuízo coletivo, admitindo, por exemplo, que:

“o sindicato profissional pode agir para buscar reparação de um prejuízo que não lhe foi pessoalmente causado, ou que não é causado somente a si a seus membros, mas sim à profissão que representa”.

Como bem alvitrou o C.STJ trazendo o conceito de Planiol e Ripert:

“o dano coletivo pode ser entendido como aquele que sofre uma coletividade, sem o sofrer seus membros, senão como tais e indiretamente”

De acordo com os ensinamentos de Humberto Teodoro Júnior (in *Dano Moral*, Editora Oliveira Mendes, 1998, p.8): “Para se chegar à configuração do dever de indenizar, não será suficiente ao ofendido demonstrar sua dor. Somente ocorrerá a responsabilidade civil se se reunirem todos os seus elementos essenciais: dano, ilicitude e nexa causal.”

¹² MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Leon. **Traité Théorique et Pratique de la Responsabilité Civile**. Vol. II. Paris: Recueil Sirey, 1947, p. 721 – trad. Livre.

Assim sendo, muito embora se entenda que o dano moral coletivo não exige a comprovação da culpa, passa-se a demonstrar e preencher os requisitos que ensejam a instauração de inquérito administrativo por Vossa Excelência para a reparação do dano coletivo, demonstrando-se o dolo, culpa e o nexo causal que enseja a responsabilidade de toda a cadeia produtiva.

Nos Estados Unidos, por exemplo, toda a indústria de tabaco foi condenada ao pagamento de indenização pelos danos causados à saúde dos consumidores do produto¹³:

EUA: indústria de fumo deve pagar maior indenização da história.

A indústria americana de tabaco foi condenada a pagar mais de US\$ 140 bilhões a pessoas prejudicadas pelo consumo de cigarros na Flórida, informa o New York Times. Essa foi a maior indenização da história.

O júri já tinha decidido que as companhias de tabaco (Philip Morris, R.J. Reynolds, Brown and Williamson, Lorillard e Liggett) eram responsáveis pelos danos à saúde dos consumidores do produto, mas ainda não tinha determinado o valor da indenização.

O advogado de defesa das indústrias argumentou que a compensação pelos danos não poderia ser estimada num valor tal que levasse as empresas à falência. Contudo, o juiz do caso, Robert Kaye, não aceitou o pedido de limitação do valor.

Essa "class-action" (espécie de ação civil pública no direito americano) foi o primeiro caso sobre os males do fumo, a ser levado a julgamento nos EUA.

A definição do valor da indenização já é a terceira decisão tomada nesse processo. Em julho de 1999, ficou estabelecido que a indústria do tabaco coloca à disposição dos consumidores um produto de efeitos letais. Em abril deste ano, o júri condenou a indústria tabagista ao pagamento de US\$ 12,7 milhões a três fumantes, representantes da classe.

¹³ Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2000-jul-14/eua_empresas_condenadas_pagar_us_140_bilhoes>. Consulta em: 29/11/2012.

Os fumantes pretendiam que as empresas de cigarro pagassem US\$ 196 bilhões, por fabricar um produto responsável pela morte de 430.000 americanos por ano, e por encobrir desde os anos 50, a pesquisa que concluiu que fumar causa câncer.

Até hoje, a indenização máxima concedida pela Justiça americana, referente a danos causados por um produto, foi estimada em US\$ 4,8 bilhões. No caso, de 1999, a General Motors foi responsabilizada pelo incêndio de um carro. Contudo, o valor foi reduzido para US\$ 1,09 bilhões.

As empresas de tabaco vão recorrer da decisão.

Revista **Consultor Jurídico**, 14 de julho de 2000

Requer-se que a mesma ideia ocorra na presente denúncia, de modo que em face de toda a cadeia produtiva seja imputada a condenação pelo pagamento de valor pecuniário pelos danos causados à sociedade em razão da utilização de trabalho escravo.

3.1. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DO DANO - RESPONSABILIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE EMPRESAS PELOS DANOS CAUSADOS PELA ARCOS DOURADOS (MC DONALD'S)

Tal como se conclui, a presente denúncia se pauta em documentos novos veiculados na mídia que demonstram as ilegalidades praticadas pela 1ª Denunciada.

Em anexo verifica-se que no último dia 27 de setembro de 2012, o Jornal Brasil de Fato demonstra e comprova a existência de condições degradantes de trabalho em nítido *dumping social* por parte da empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.:

Quando o primeiro emprego se torna armadilha para jovens¹⁴

McDonald's Rede de restaurantes usa da pouca maturidade e fragilidade da juventude para usurpar direitos trabalhistas básicos
Michelle Amaral, da Reportagem

A necessidade do primeiro emprego e a vontade de começar a vida profissional são vistas por alguns empregadores como uma possibilidade de fraudar direitos

ATRAÍDOS PELA CHANCE do primeiro emprego, milhares de jovens brasileiros procuram a rede de restaurantes *fast food* McDonald's para trabalhar. Eles buscam a oportunidade de iniciar a vida profissional e conquistar independência financeira. No entanto, pela pouca maturidade e falta de experiência, esses jovens se vêem submetidos a condições irregulares de trabalho e têm usurpados seus direitos básicos. "O McDonald's tem essa imagem do primeiro emprego, [na contratação] eles passam uma coisa totalmente diferente do que é", afirma Tatiana, que ingressou na rede de *fast food* com 16 anos e lá viveu uma das piores experiências de sua vida, que lhe traz consequências até hoje. Aos 18 anos, Tatiana escorregou no refrigerante que havia escorrido de uma lixeira quebrada, caiu e sofreu uma séria lesão no joelho. Com fortes dores, a jovem foi levada para o gerente da loja. "Ele falou: 'passa um Gelol e põe uma faixinha que sara'", relata. Era final de ano, o restaurante estava lotado e Tatiana foi orientada a continuar trabalhando até o final do expediente. Após dois dias, sem conseguir andar, Tatiana procurou o médico, que diagnosticou o rompimento da rótula de seu joelho direito e indicou a necessidade de uma cirurgia. Segundo ela, ao procurar o McDonald's para informar as consequências da queda, nada foi feito pela empresa que, inclusive, se negou a emitir um Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). "Eu fui ao INSS e perguntei como podia fazer esse CAT. Me deram o papel e mandaram eu ir até o McDonald's", conta a jovem, que afirma ter sido orientada pelo gerente a não informar a data correta do acidente para que não resultasse em multa para a loja. Ela ainda denuncia que a gerência sabia do defeito na lixeira, mas não a consertou para evitar gastos, resultando em seu acidente. De lá para cá, a trabalhadora viveu sob intenso tratamento médico e teve que procurar reabilitação profissional por meios próprios, já que não podia exercer as mesmas funções e o McDonald's se recusou a adaptá-la em outra área da empresa. Ela se formou em Direito e

¹⁴ Disponível em: < http://www.sinthoresp.com.br/pdf-releases/BDF_4e5_500_2012.pdf>. Consulta em: 01-10-2012.

realizou estágio em um escritório de advocacia. Com isso, após 11 anos do acidente, Tatiana conseguiu a carta que a declara ser pessoa portadora de deficiência física e dá o reconhecimento de sua reabilitação pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Hoje, aos 34 anos, Tatiana anda com o auxílio de uma muleta. Já passou por três cirurgias e necessita, ainda, realizar mais uma. No entanto, em março deste ano, ao tentar passar por uma consulta médica para agendar o procedimento, a trabalhadora foi informada do cancelamento de seu plano de saúde. O motivo foi a conclusão em janeiro da rescisão indireta do McDonald's, solicitada pela trabalhadora em 2009. "O McDonald's deveria ter comunicado ela [sobre o cancelamento da assistência médica], porque a lei diz isso, mas não comunicou, simplesmente cancelou", protesta Patrícia Fratelli, advogada da trabalhadora. De acordo com Lei nº 9.656 de 1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde (ANS), no caso de rescisão do vínculo empregatício é assegurado ao trabalhador "o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral". "Eu tinha condição de pagar o meu convênio, o McDonald's tinha que ter me dado essa opção, porque agora perdi a carência e nenhum convênio vai me aceitar", desabafa Tatiana, que há quase 16 anos enfrenta uma batalha judicial contra o McDonald's para ter seu dano reparado.

Armadilha

O caso de Tatiana não é isolado. Tramitam na Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo e região metropolitana 1.790 ações contra o McDonald's e a Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., franqueadora master da multinacional no Brasil e na América Latina. Somente na capital paulista são 1.133 demandas judiciais ativas por conta das irregularidades trabalhistas e o tratamento inadequado dado pela empresa aos seus funcionários, conforme levantamento feito junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região. Entre as falhas cometidas pelo McDonald's estão o pagamento de remunerações abaixo do salário mínimo, utilização de jornada de trabalho ilegal, falta de comunicação dos acidentes de trabalho, fornecimento de alimentação inadequada, não concessão de intervalo intrajornada, ausência de condições mínimas de conforto para os trabalhadores, prolongamento da jornada de trabalho além do permitido por lei, assédio moral e sexual. Além disso, existem denúncias de jovens que trabalharam sem serem remunerados. No Brasil, o McDonald's emprega hoje 48 mil funcionários, de acordo

com informações publicadas em seu *site*. Destes, 67% têm menos de 21 anos e 89% tiveram na rede de *fast food* a primeira oportunidade de emprego formal. Questionado pela reportagem sobre os processos movidos contra ele, o McDonald's disse que "não comenta processos *sub judice*". Para Rodrigo Rodrigues, advogado do Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Patrício e Região (Sinthoresp), a oferta do primeiro emprego a esses jovens é pensada pelo McDonald's a fim criar nesses trabalhadores o sentimento de submissão incondicional, em que o contratado acata tudo o que lhe é imposto, pela gratidão da oportunidade de trabalho. "A pessoa fica com receio de se indispor contra o tratamento que é dado na empresa. Isso é sutilmente pensado para que se chegue a essas finalidades", alega. A mesma avaliação é feita pelo procurador Rafael Dias Marques, coordenador nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) do Ministério Público do Trabalho (MPT). Segundo ele, a necessidade do primeiro emprego e a vontade de começar a vida profissional são vistas por alguns empregadores como uma possibilidade de fraudar direitos que são garantidos a esses trabalhadores por lei. "Muitas empresas preferem contratar os mais jovens para evitar problemas trabalhistas, para torná-los uma massa de manobra mais fácil para executar [o trabalho] sem direitos trabalhistas, sem qualquer questionamento ou um questionamento mais brando", afirma. O procurador explica, ainda, que a pouca maturidade torna a contratação desses jovens vantajosa para essas empresas. "São pessoas que, por ainda serem jovens, não tem o senso crítico do questionamento e de resistir a determinadas situações de lesões de direitos", analisa.

Garantia de direitos

O advogado do Sinthoresp lembra que o jovem tem que ser visto como um ser em transformação, que necessita de cuidados que lhe assegurem uma boa formação para a vida. "O trabalho é uma condição necessária, mas deve ser implementado aos poucos, não pode ser do jeito que está, coloca o jovem lá e vamos ver o que vai dar", pondera Rodrigues. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite a contratação de adolescentes a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e de 16 anos para o trabalho normal. No entanto, o estatuto estabelece que a eles deve ser observado "o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento". Desta forma, Marques ressalta que a atividade profissional não pode ser prejudicial ao desenvolvimento físico e social destes adolescentes e jovens, seguindo o que estabelece o Decreto nº 6.481/2008. "Eles

são pessoas peculiares em desenvolvimento, em fase de formação, por isso que o trabalho nessa fase da vida tem que ser diferenciado”, analisa. O procurador alerta que, se não observados os cuidados com esses jovens, o trabalho pode lhes causar danos irreversíveis para a vida adulta. “O risco de lesão à saúde por uma situação do trabalho é muito mais evidente nessa parte da população, porque ainda que está em formação biológica”, observa. Segundo ele, “uma doença do trabalho nessa fase da vida é mais suscetível a ter continuidade, inclusive de levar ao quadro da invalidez”. Foi o que aconteceu com Tatiana. Com o acidente ocasionado por uma negligência da empresa, teve sua vida completamente mudada. “Tive que parar a minha vida. Fiquei um tempo sem estudar. Queria fazer enfermagem e o médico falou que eu nunca poderia ser, porque não podia ficar em pé”, conta.

A Lista das Mc Irregularidades

- Remunerações abaixo do salário mínimo,
- utilização de jornada de trabalho ilegal,
- falta de comunicação dos acidentes de trabalho,
- fornecimento de alimentação inadequada,
- não concessão de intervalo intrajornada,
- ausência de condições mínimas de conforto para os trabalhadores,
- prolongamento da jornada de trabalho além do permitido por lei,
- assédio moral e sexual,
- trabalhadores não remunerados.

A relação de irregularidade acima foi apresentada na matéria jornalística e enseja a atuação deste respeitável Membro do Ministério Público Federal a fim de que sejam apuradas as efetivas responsabilidades de todas as empresas da cadeia produtiva, nos termos do art. 5º, V, XXIII, 170, III e 193 da Constituição Federal c/c art. 18, Código Defesa do Consumidor:

Art. 5º, V, CF. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral, moral ou à imagem.

Art. 5º, XXIII, CF. A propriedade atenderá a sua função social.

Art. 170, III, CF. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III – função social da propriedade.

Art. 193, CF. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Art. 18, CDC. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Está apontada detalhadamente, na matéria jornalística, as ilicitudes praticadas pela empresa Arcos Dourados que acarretam na instauração de inquérito administrativo.

Conclui-se pelas matérias veiculadas na mídia que a intenção da empresa é o chamado *dumping social* para a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência.

A figura em questão foi devidamente tratada na 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, em 2007, ocorrida no Tribunal Superior do Trabalho:

"4. "DUMPING SOCIAL". DANO À SOCIEDADE. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois como tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido "dumping social", motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código

Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os arts. 652, "d", e 832, § 1º, da CLT."

A conduta assumida pela empresa viola frontalmente os arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Lecionando sobre o dumping social, diz Amauri Mascaro Nascimento¹⁵ que:

“O dumping social vem sendo utilizado para justificar o repúdio a certas leis e atos do empregador na esfera trabalhista. Com tal finalidade, a nossa impressão é de que houve um desvio na compreensão da figura, que nada mais é que uma idéia a ser combatida, a do trabalho precário, com salários mais baixos num país, como meio de concorrência empresarial. Logo, quando se utiliza esse argumento, seria necessário, em primeiro lugar, explicar o que é dumping social. E isso não tem sido feito em algumas decisões judiciais, principalmente de primeiro grau. É preciso, de início, o enquadramento jurídico do dumping social na área das relações comerciais ou das relações trabalhistas.

Outra coisa é o dumping social com efeitos que se projetam sobre as relações do trabalho. Nessa situação em particular, a questão nos parece que tem dois principais aspectos. Primeiro o da prova desses

¹⁵ Disponível em:

<http://www.amaurimascaronascimento.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=276:7-dumping-social-e-dano-moral-coletivo-trabalhista&catid=68:decisoes-comentadas&Itemid=206>. Acesso em: 17-09-2012.

efeitos: é preciso demonstrar que uma empresa praticou *dumping social* com a finalidade de rejeitar o sistema jurídico vigente ou de utilizá-lo de modo abusivo, o que nem sempre é muito fácil. Em segundo lugar é preciso realçar que o *dumping social* não é um fenômeno originariamente interno a um país. A sua aplicabilidade exige, quase sempre, uma relação entre o que se faz em mais de um país. Sem citar exemplos correntes de todos conhecidos, a economia de um país pode revitalizar-se com o *dumping social*, o que é indesejável na medida em que sejam sacrificados os direitos do trabalhador.

A questão é saber se a solução deve partir da Organização Mundial do Comércio (OMC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou de outro órgão de âmbito internacional. Nessa última hipótese, qual seria o órgão competente para examiná-lo? Um tribunal internacional trabalhista não existe. Somente existe o Tribunal de Haia e algumas experiências de Cortes regionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos. Acrescente-se a experiência do Tribunal Penal Internacional, que não é relacionado a questões trabalhistas...”

Logo, nossa posição é de reserva quanto ao uso ampliativo do *dumping social* como fundamento do que seria apenas uma questão trabalhista, dada a distância que há entre uma coisa e outra.”

O doutrinador brilhantemente defende que deva haver efetiva solução os sacrifícios aos direitos dos trabalhadores, elidindo-se a prática do *dumping social*, seja de órgãos de outros âmbitos internacionais ou – na visão do doutrinador – da Organização Internacional do Trabalho¹⁶.

As condutas praticadas pela cadeia produtiva apresentadas nas matérias jornalísticas – constitui uma *regressão material*,

¹⁶ Como visto no tópico anterior, entende-se que a solução para este problema regional é da Organização dos Estados Americanos, dependendo da conduta a ser adotada nos autos desta ação em epígrafe.

hipótese combatida nas Considerações da Declaração Americana dos Direitos e deveres do Homem, *in verbis*:

Que os povos americanos dignificaram a pessoa humana e que suas Constituições nacionais reconhecem que as instituições jurídicas e políticas, que regem a vida em sociedade, têm como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade. (g.n.)

O pedido para instauração do Procedimento Investigatório é lastreado na liberdade de investigação por qualquer meio expresso na referida Declaração Americana:

“Artigo 4º. Toda pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio.”

Negligenciar para os fatos apresentados nas matérias jornalísticas violaria, caso admitida hipoteticamente, a liberdade de investigação do requerente que - aliado ao direito ao conveniente nível de vida que deve ser concedido aos trabalhadores - evidencia a necessidade da instauração de investigação por parte de Vossa Excelência.

Nos termos do art. 14 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem:

“Art. 14. Toda pessoa tem direito ao trabalho em condições dignas e o direito de seguir livremente sua vocação, na medida em que for permitido pelas oportunidades de emprego existentes. Toda pessoa que trabalha tem o direito de receber uma remuneração que, em relação à sua capacidade de trabalho e habilidade, lhe garanta um nível de vida conveniente para si mesma e para sua família”.

“Art. 17. Toda pessoa tem direito a ser reconhecida, seja onde for, como pessoa com direitos e obrigações, e a gozar dos direitos civis fundamentais.”

O que se verifica, pois, é que os empregados da cadeia produtiva cumprem com o seu dever previsto no art. 37 da Declaração, mas não auferem em troca os seus direitos supramencionados:

“Art. 37. Toda pessoa tem o dever de trabalhar, dentro das suas capacidades e possibilidades, a fim de obter os recursos para a sua subsistência ou em benefício da coletividade”

De acordo com o art. 26¹⁷ da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) – Pacto de San José da Costa Rica – é dever de Vossas Excelências adotar providências, no âmbito interno, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorram das normas econômicas, sociais, constantes na Carta da Organização dos Estados Americanos.

Referida Carta prevê que em seu art. 7º que:

“Art. 7º. Os Estados Membros no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis” (g.n.)

A declaração/confissão da empresa inserta na matéria jornalística (de que a opção por um sindicato possibilita maiores lucros) é condição injusta e desfavorável aos trabalhadores, maculando o art. 7º acima transcrito.

¹⁷ Art. 26 - Desenvolvimento progressivo. Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

A prática de trabalho escravo por parte da cadeia produtiva se perpetua no tempo até o momento atual, colimando auferir lucro com o suor de seus empregados e das práticas degradantes dos fornecedores.

De igual maneira, a Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, aprovada em 4 de dezembro de 1986, que instituiu a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, preconiza que:

“A Assembleia Geral,
(...)

Reconhecendo que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes;

Preocupada com a existência de sérios obstáculos ao desenvolvimento, assim como à completa realização dos seres humanos e dos povos, constituídos, ‘inter alia’, pela negação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e considerando que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes, e que, para promover o desenvolvimento, devem ser dadas atenção igual e consideração urgente à implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e que, por conseguinte, a promoção, o respeito e o gozo de certos direitos humanos e liberdades fundamentais não podem justificar a negação de outros direitos humanos e liberdades fundamentais;

(...)

Reconhecendo que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa política de desenvolvimento deveria assim fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento;

Reconhecendo que a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos povos e indivíduos é a responsabilidade primária de seus Estados;

(...)

Proclama a seguinte Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento:

Artigo 2º

(...)

3. Os Estados **têm o direito** e o **dever** de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que **visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos**, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.

Artigo 3º

1. **Os Estados têm a responsabilidade primária** pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento.

2. A realização do direito ao desenvolvimento requer pleno respeito aos princípios do direito internacional relativos **às relações amistosas** e cooperação entre os Estados em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

(...)

Artigo 9º

1. Todos os aspectos do direito ao desenvolvimento estabelecidos na presente Declaração são indivisíveis e interdependentes, e cada um deles deve ser considerado no contexto do todo.

(...)

Artigo 10

Os Estados deverão tomar medidas para assegurar o pleno exercício e fortalecimento progressivo do direito ao desenvolvimento, incluindo a formulação, **adoção e implementação de políticas**, medidas legislativas **e outras, a níveis nacional** e internacional.” (g.n.)

No caso em apreço, o Judiciário e o Ministério Público – tal como representantes do Estado – devem adotar medidas jurídicas para assegurar o desenvolvimento econômico individual dos trabalhadores da cadeia produtiva em questão.

No caso em apreço, o Estado tem aplicar as políticas nacionais adequadas *para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de todos os indivíduos* que laboram nas referidas empresas mediante a distribuição

equitativa dos benefícios resultantes.

Como se não bastassem as violações à legislação nacional, o referido posicionamento da cadeia produtiva viola o Protocolo de San Salvador, a Carta de Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, bem como os julgamentos recentes da Organização dos Estados Americanos.

Vale dizer, que no “dia 02 de fevereiro de 2001, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (o mais alto órgão do sistema de direitos criado pela Organização dos Estados Americanos – OEA) proferiu a sentença do Caso Baena Ricardo. Esse caso – que questiona a legalidade da demissão de 270 empregados como resposta à sua participação em um ato público logo após os Estados Unidos terem invadido o Panamá – forçou a Corte a se manifestar sobre diversas questões, dentre elas a extensão dos direitos trabalhistas, que não tivera ainda oportunidade para deliberar a respeito. Embora a sentença não seja tão ampla quanto esperavam os petiçãoários panamenhos e aqueles que os apoiavam, o precedente Baena Ricardo consiste em um primeiro passo importante no caminho da exigibilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais no sistema interamericano. Juntamente com a jurisprudência anterior da Corte, decisões da Comissão Interamericana e uma série de petições requerendo a exigibilidade dos DESC, o caso Bena Ricardo pode marcar o início de uma nova e importante tendência da Comissão e da Corte.”¹⁸

Na referida r. decisão, a Corte alvitra para a responsabilidade do Estado que ratificou uma norma internacional em cumprir as determinações que foram preconizadas e estabelecidas:

¹⁸ PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional – Desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002, pág. 669.

“(…) 192. Sin embargo, según ha establecido de igual modo este Tribunal, ‘[...] en virtud del principio de buena fe, consagrado en el mismo artículo 31.1 de la Convención de Viena, si un Estado suscribe y ratifica un tratado internacional, especialmente si trata de derechos humanos, como es el caso de la Convención Americana, tiene la obligación de realizar sus mejores esfuerzos para aplicar las recomendaciones de un órgano de protección como la Comisión Interamericana que es, además, uno de los órganos principales de la Organización de los Estados Americanos, que tiene como función “*promover la observancia y la defensa de los derechos humanos*” en el hemisferio (Carta de la OEA, artículos 52 y 111).

Asimismo, el artículo 33 de la Convención Americana dispone que la Comisión Interamericana es un órgano competente junto con la Corte “*para conocer de los asuntos relacionados con el cumplimiento de los compromisos contraídos por los Estados Partes*”, por lo que, al ratificar dicha Convención, los Estados Partes se comprometen a atender las recomendaciones que la Comisión aprueba en sus informes.’

(…) 194. En su escrito de demanda, la Comisión solicitó a la Corte, con base en el artículo 10 de la Convención, que dispusiera que el Estado “está obligado a restablecer a las personas en el ejercicio de sus derechos, a pagar una justa indemnización compensatoria a las víctimas y a reparar las consecuencias que sus actos violatorios han generado”. Asimismo, la Comisión solicitó “que la Corte establezca el pago de las costas de este proceso y que reconozca el derecho de las víctimas y sus representantes ante la Comisión y ante la Corte a ser reembolsados en sus gastos incurridos ante las autoridades panameñas y ante los órganos del sistema interamericano.

(..)

200. El artículo 63.1 de la Convención Americana establece que [c]uando decida que hubo violación de un derecho o libertad protegidos en esta Convención, la Corte dispondrá que se garantice al lesionado en el goce de su derecho o libertad conculcados. Dispondrá asimismo, si ello fuera procedente, que se reparen las consecuencias de la medida o situación que ha configurado la vulneración de esos derechos y el pago de una justa indemnización a la parte lesionada.

201. Este Tribunal ha reiterado en su jurisprudencia constante que es un principio de derecho internacional que toda violación de una obligación internacional que haya producido un daño comporta el deber de repararlo adecuadamente (*cfr. Caso del Tribunal Constitucional, supra nota 7, párr. 118; Caso Suárez Rosero. Reparaciones - art. 63.1 Convención Americana sobre Derechos Humanos. Sentencia de 20 de enero de 1999. Serie C No. 44, párr. 40. En igual sentido, cfr. Factory at Chorzów, Jurisdiction, Judgment No. 8, 1927, P.C.I.J., Series A, No. 9, pág. 21; Factory at Chorzów, Merits, Judgment No. 13, 1928, P.C.I.J., Series A,*

No. 17, pág. 29; *Reparations for Injuries Suffered in the Service of the United Nations*, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1949, pág. 184.).

(...)

204. La Corte considera que la reparación por las violaciones de los derechos humanos ocurridas en el presente caso debe comprender también una justa indemnización y el resarcimiento de las costas y gastos en que hubieran incurrido las víctimas o sus derechohabientes con motivo de las gestiones relacionadas con la tramitación de la causa ante la justicia, tanto en la jurisdicción interna como internacional.

205. Esta Corte ha manifestado, con relación al daño material en el supuesto de víctimas sobrevivientes, que el cálculo de la indemnización debe tener en cuenta, entre otros factores, el tiempo que éstas permanecieron sin trabajar. La Corte considera que dicho criterio es aplicable en el presente caso⁷⁶, y para tal efecto dispone que **el Estado deberá cubrir los montos correspondientes** a los salarios caídos y demás **derechos laborales que de acuerdo con su legislación** correspondan a los trabajadores destituidos y, en el caso de los trabajadores que hubiesen fallecido, a sus derechohabientes. El Estado deberá proceder a fijar, siguiendo los trámites nacionales pertinentes, los montos indemnizatorios correspondientes, a fin de que las víctimas y en su caso sus derechohabientes los reciban en un plazo máximo de 12 meses.

206. La Corte, conforme a una constante jurisprudencia internacional, considera que la obtención de una sentencia que ampare las pretensiones de las víctimas es por sí misma una forma de satisfacción.⁷⁷ Sin embargo, esta Corte considera que debido al sufrimiento causado a las víctimas y a sus derechohabientes al haberseles despedido en las condiciones en que se lo hizo, el daño moral ocasionado debe además ser reparado, por vía sustitutiva, mediante una indemnización pecuniaria. En las circunstancias del caso es preciso recurrir a esta clase de indemnización fijándola conforme a la equidad y basándose en una apreciación prudente del daño moral, el cual no es susceptible de una tasación precisa (*cf.* *Caso Blake. Reparaciones* - art. 63.1 Convención Americana sobre Derechos Humanos - Sentencia de 22 de enero de 1999. Serie C No. 48, párr. 55; *Caso Castillo Páez, supra* nota 77, párr. 84; y *Caso El Amparo. Reparaciones, supra* nota 77, párr. 35. También *cf.*, *inter alia*, *Cour eur. D. H., arrêt*

Wiesinger du 30 octobre 1991, série A no. 213, p. 29, párr. 85; *Cour eur. D. H., arrêt Kemmache c. France - article 50) du 2 novembre 1993, série A no. 270-B*, p. 16, párr. 11; *Cour eur. D. H., arrêt Mats Jacobsson du 28 juin 1990, série A no. 180-A*, p. 16, párr. 44; y *Cour eur. D.H., arrêt Ferraro du 19 février 1991, série A no. 197-A*, p. 10, párr. 21.).



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

207. Por lo expuesto y tomando en cuenta las circunstancias peculiares del caso y lo decidido en otros similares (*cf.*, *inter alia*, *Caso Loayza Tamayo. Reparaciones* - art. 63.1 Convención Americana sobre Derechos Humanos. Sentencia de 27 de noviembre de 1998. Serie C No. 42, párr. 139; *Caso Caballero Delgado y Santana. Reparaciones* - art. 63.1 Convención Americana sobre Derechos Humanos. Sentencia de 29 de enero de 1997. Serie C No. 31, párr.50; y *Caso Neira Alegría y Otros. Reparaciones, supra* nota 77, párr. 58.), la Corte estima equitativo conceder, como indemnización por daño moral, la cantidad de US\$ 3.000 (tres mil dólares de los Estados Unidos de América) a cada una de las víctimas del presente caso.

(...)

214. Por tanto, **LA CORTE**, por unanimidad,

1. declara que el Estado violó los principios de legalidad y de irretroactividad consagrados en el artículo 9 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, en perjuicio de los 270 trabajadores mencionados en el párrafo 4 de la presente Sentencia.

(...)

8. decide, por equidad, que el Estado debe pagar a cada uno de los 270 trabajadores mencionados en el párrafo 4 de la presente Sentencia, la suma de US\$ 3.000 (tres mil dólares de los Estados Unidos de América) por concepto de daño moral. El Estado deberá proceder a cumplir con lo establecido en el presente punto resolutivo en un plazo máximo de 90 días contados a partir de la notificación de la presente Sentencia.

9. decide, por equidad, que el Estado debe pagar al conjunto de los 270 trabajadores mencionados en el párrafo 4 de la presente Sentencia, la suma de US\$ 100.000 (cien mil dólares de los Estados Unidos de América) como reintegro de gastos generados por las gestiones realizadas por las víctimas y sus representantes, y la suma de US\$ 20.000 (veinte mil dólares de los Estados Unidos de América) como reintegro de costas, causados en los procesos internos y en el proceso internacional ante el sistema interamericano de protección. Estas sumas se pagarán por conducto de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. (g.n.)

O que se verifica, pois, é a necessidade do Estado brasileiro (neste ato representado pelo Ministério Público) não se olvidar das questões de retrocesso social que ora são levadas ao conhecimento das autoridades pelas notícias anexadas.

A violação aos direitos humanos não param nas matérias jornalísticas supramencionadas. Há violação quando a empresa denunciada, Arcos Dourados, vale-se das necessidades vitais das pessoas humanas, que buscam o seu primeiro emprego, para reduzir direitos em uma nítida situação de escravidão econômica¹⁹:

McDonald's: quando o primeiro emprego se torna armadilha para jovens

Rede de restaurantes usa da pouca maturidade e fragilidade da juventude para usurpar direitos trabalhistas básicos

08/10/2012

*Michelle Amaral,
da Reportagem*

Atraídos pela chance do primeiro emprego, milhares de jovens brasileiros procuram a rede de restaurantes fast food McDonald's para trabalhar. Eles buscam a oportunidade de iniciar a vida profissional e conquistar independência financeira. No entanto, pela pouca maturidade e falta de experiência, esses jovens se veem submetidos a condições irregulares de trabalho e têm usurpados seus direitos básicos.

“O McDonald's tem essa imagem do primeiro emprego, [na contratação] eles passam uma coisa totalmente diferente do que é”, afirma Tatiana, que ingressou na rede de fast food com 16 anos e lá viveu uma das piores experiências de sua vida, que lhe traz consequências até hoje.

Aos 18 anos, Tatiana escorregou no refrigerante que havia escorrido de uma lixeira quebrada, caiu e sofreu uma séria lesão no joelho. Com fortes dores, a jovem foi levada para o gerente da loja. “Ele falou: ‘passa um Gelol e põe uma faixinha que sara’”, relata. Era final de ano, o restaurante estava lotado e Tatiana foi orientada a continuar trabalhando até o final do expediente. Após dois dias, sem conseguir andar, Tatiana procurou o médico, que diagnosticou o rompimento da rótula de seu joelho direito e indicou a necessidade de uma cirurgia. Segundo ela, ao procurar o McDonald's para informar as consequências da queda, nada foi feito pela empresa que, inclusive, se negou a emitir um Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). “Eu fui ao INSS e perguntei como podia fazer esse CAT. Me deram o papel e mandaram eu ir até o McDonald's”,

¹⁹ Disponível em: < <http://www.brasildefato.com.br/node/10843>>. Consulta em: 29/11/2012.

conta a jovem, que afirma ter sido orientada pelo gerente a não informar a data correta do acidente para que não resultasse em multa para a loja. Ela ainda denuncia que a gerência sabia do defeito na lixeira, mas não a consertou para evitar gastos, resultando em seu acidente.

De lá para cá, a trabalhadora viveu sob intenso tratamento médico e teve que procurar reabilitação profissional por meios próprios, já que não podia exercer as mesmas funções e o McDonald's se recusou a adaptá-la em outra área da empresa. Ela se formou em Direito e realizou estágio em um escritório de advocacia. Com isso, após 11 anos do acidente, Tatiana conseguiu a carta que a declara ser pessoa portadora de deficiência física e dá o reconhecimento de sua reabilitação pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Hoje, aos 34 anos, Tatiana anda com o auxílio de uma muleta. Já passou por três cirurgias e necessita, ainda, realizar mais uma. No entanto, em março deste ano, ao tentar passar por uma consulta médica para agendar o procedimento, a trabalhadora foi informada do cancelamento de seu plano de saúde. O motivo foi a conclusão em janeiro da rescisão indireta do McDonald's, solicitada pela trabalhadora em 2009. "O McDonald's deveria ter comunicado ela [sobre o cancelamento da assistência médica], porque a lei diz isso, mas não comunicou, simplesmente cancelou", protesta Patrícia Fratelli, advogada da trabalhadora. De acordo com a Lei nº 9.656 de 1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde (ANS), no caso de rescisão do vínculo empregatício é assegurado ao trabalhador "o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral". "Eu tinha condição de pagar o meu convênio, o McDonald's tinha que ter me dado essa opção, porque agora perdi a carência e nenhum convênio vai me aceitar", desabafa Tatiana, que há quase 16 anos enfrenta uma batalha judicial contra o McDonald's para ter seu dano reparado.

Armadilha

O caso de Tatiana não é isolado. Tramitam na Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo e região metropolitana 1.790 ações contra o McDonald's e a Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., franqueadora master da multinacional no Brasil e na América Latina. Somente na capital paulista são 1.133 demandas judiciais ativas por conta das irregularidades trabalhistas e o tratamento inadequado dado pela empresa aos seus funcionários, conforme levantamento feito junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região. Entre as falhas cometidas pelo McDonald's estão o pagamento de remunerações abaixo do salário mínimo, utilização de jornada de trabalho ilegal, falta de

comunicação dos acidentes de trabalho, fornecimento de alimentação inadequada, não concessão de intervalo intrajornada, ausência de condições mínimas de conforto para os trabalhadores, prolongamento da jornada de trabalho além do permitido por lei, assédio moral e sexual. Além disso, existem denúncias de jovens que trabalharam sem serem remunerados ([leia matéria, clique aqui](#)).

No Brasil, o McDonald's emprega hoje 48 mil funcionários, de acordo com informações publicadas em seu site. Destes, 67% têm menos de 21 anos e 89% tiveram na rede de fast food a primeira oportunidade de emprego formal. Questionado pela reportagem sobre os processos movidos contra ele, o McDonald's disse que "não comenta processos sub judice".

Para Rodrigo Rodrigues, advogado do Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região (Sinthoresp), a oferta do primeiro emprego a esses jovens é pensada pelo McDonald's a fim criar nesses trabalhadores o sentimento de submissão incondicional, em que o contratado acata tudo o que lhe é imposto, pela gratidão da oportunidade de trabalho. "A pessoa fica com receio de se indispor contra o tratamento que é dado na empresa. Isso é sutilmente pensado para que se chegue a essas finalidades", alega.

A mesma avaliação é feita pelo procurador Rafael Dias Marques, coordenador nacional da Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância) do Ministério Público do Trabalho (MPT). Segundo ele, a necessidade do primeiro emprego e a vontade de começar a vida profissional são vistas por alguns empregadores como uma possibilidade de fraudar direitos que são garantidos a esses trabalhadores por lei. "Muitas empresas preferem contratar os mais jovens para evitar problemas trabalhistas, para torná-los uma massa de manobra mais fácil para executar [o trabalho] sem direitos trabalhistas, sem qualquer questionamento ou um questionamento mais brando", afirma.

O procurador explica, ainda, que a pouca maturidade torna a contratação desses jovens vantajosa para essas empresas. "São pessoas que, por ainda serem jovens, não tem o senso crítico do questionamento e de resistir a determinadas situações de lesões de direitos", analisa.

Garantia de direitos

O advogado do Sinthoresp lembra que o jovem tem que ser visto como um ser em transformação, que necessita de cuidados que lhe assegurem uma boa formação para a vida. "O trabalho é uma condição necessária, mas deve ser implementado aos poucos, não pode ser do jeito que está, coloca o jovem lá e vamos ver o que vai dar", pondera Rodrigues. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite a



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

contratação de adolescentes a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e de 16 anos para o trabalho normal. No entanto, o estatuto estabelece que a eles deve ser observado “o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Desta forma, Marques ressalta que a atividade profissional não pode ser prejudicial ao desenvolvimento físico e social destes adolescentes e jovens, seguindo o que estabelece o Decreto nº 6.481/2008. “Eles são pessoas peculiares em desenvolvimento, em fase de formação, por isso que o trabalho nessa fase da vida tem que ser diferenciado”, analisa.

O procurador alerta que, se não observados os cuidados com esses jovens, o trabalho pode lhes causar danos irreversíveis para a vida adulta. “O risco de lesão à saúde por uma situação do trabalho é muito mais evidente nessa parte da população, porque ainda que está em formação biológica”, observa. Segundo ele, “uma doença do trabalho nessa fase da vida é mais suscetível a ter continuidade, inclusive de levar ao quadro da invalidez”.

Foi o que aconteceu com Tatiana. Com o acidente ocasionado por uma negligência da empresa, teve sua vida completamente mudada. “Tive que parar a minha vida. Fiquei um tempo sem estudar. Queria fazer enfermagem e o médico falou que eu nunca poderia ser enfermeira, porque não podia ficar em pé”, conta.



A Lista das Mc Irregularidades

- ✓ Remunerações abaixo do salário mínimo,
- ✓ utilização de jornada de trabalho ilegal,
- ✓ falta de comunicação dos acidentes de trabalho,
- ✓ fornecimento de alimentação inadequada,
- ✓ não concessão de intervalo intrajornada,
- ✓ ausência de condições mínimas de conforto para os trabalhadores,
- ✓ prolongamento da jornada de trabalho além do permitido por lei,
- ✓ assédio moral e sexual,
- ✓ trabalhadores não remunerados.

As violações à dignidade da pessoa humana estão estampadas em revistas²⁰:

Trabalho

17.03.2011 08:45

McDonald's: A propaganda que encobre a exploração

Para fugir de uma multa milionária por não oferecer condições básicas de trabalho a seus funcionários, McDonald's firma acordo com o Ministério Público para financiar propaganda contra o trabalho infantil

Por Michelle Amaral

“Uma vez eu estava com uma bandeja cheia de lanches prontos para serem entregues e escorreguei. Quando ia caindo no chão, meu coordenador viu, segurou a bandeja, me deixou cair e disse: ‘primeiro o rendimento, depois o funcionário’”, conta Kelly, que trabalhou na rede de restaurantes fast food McDonald's por cinco meses.

“Lá você não pode ficar parado, se sentar leva bronca”, relata Lúcio, de 16 anos, que há 4 meses trabalha em uma das lojas da rede na cidade de São Paulo. “Você não tem tempo nem para beber água direito”, completa José, de 17 anos. “Uma vez eu queimei a mão, falei para a fiscal e ela disse para eu continuar trabalhando”, lembra o adolescente. Maria, de 16 anos, ainda afirma que, apesar da intensa jornada de trabalho nos restaurantes, recebe apenas R\$ 2,38 por hora trabalhada.

Os relatos acima retratam o dia-a-dia dos funcionários do McDonald's. Assédio moral, falta de comunicação de acidentes de trabalho, ausência de condições mínimas de conforto para os trabalhadores, extensão da jornada de trabalho além do permitido por lei e fornecimento de alimentação inadequada são algumas das irregularidades apontadas por trabalhadores da maior rede de fast food do mundo.

Somente no Brasil, o McDonald's tem mais de 600 lojas e emprega 34 mil funcionários, em sua maioria jovens de 16 a 24 anos.

“Quando se é adolescente, você vê as coisas acontecerem, mas não vê como assédio moral, nem nada do tipo. Mas humilhações são constantes. Já fui puxada pela orelha por uma gerente por demorar em um atendimento”, completa Kelly.

As relações de trabalho impostas pelo McDonald's são objetos de estudo de muitos pesquisadores. Do mesmo modo, pelas irregularidades recorrentes, a rede de fast food é alvo de diversas denúncias na Justiça do Trabalho.

²⁰ Disponível em: < <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/mcdonald%C2%B4s-a-propaganda-que-encobre-a-exploracao/>>. Consulta em: 30/11/2012.

Em São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Restaurantes de São Paulo (Sinthoresp), ao longo dos anos, tem denunciado as más condições a que são submetidos os funcionários do McDonald's.

Recentemente, resultou em uma punição ao McDonald's uma denúncia feita há quinze anos pelo sindicato ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 2ª Região, em São Paulo. Trata-se de um acordo que, além de exigir o cumprimento de adequações trabalhistas, estabelece o pagamento de uma multa de R\$ 13,2 milhões.

Desse valor, a rede de fast food deve destinar R\$ 11,7 milhões ao financiamento de publicidade contra o trabalho infantil e à divulgação dos direitos da criança e do adolescente durante os próximos nove anos. Além disso, a rede deve doar R\$ 1,5 milhão para o Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP). O compromisso foi firmado em outubro de 2010 e passou a valer em janeiro deste ano.

As investigações realizadas pelo MPT a partir da denúncia do Sinthoresp confirmaram as seguintes irregularidades: não emissão dos Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT); falta de efetividade na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; licenças sanitárias e de funcionamento vencidas ou sem prazo de validade, prorrogação da jornada de trabalho além das duas horas extras diárias permitidas por lei, ausência do período mínimo de 11 horas de descanso entre duas jornadas e o cumprimento de toda a jornada de trabalho em pé, sem um local para repouso.

O MPT também apontou irregularidades na alimentação fornecida aos trabalhadores: apesar de oferecer um cardápio com variadas opções, o laudo da prefeitura de São Paulo reprovou as refeições baseadas exclusivamente em produtos da própria empresa por não atender às necessidades nutricionais diárias. Em relação à alimentação, o McDonald's chegou a ser condenado, em outubro de 2010, pela Justiça do Rio Grande do Sul a indenizar em R\$ 30 mil um ex-gerente que, após trabalhar 12 anos e se alimentar diariamente com os lanches fornecidos pela rede de fast food, engordou 30 quilos.

Processo

Segundo o advogado do Sinthoresp, Rodrigo Rodrigues, a denúncia feita em 1995 referia-se "aos maus tratos que sofriam os funcionários do McDonald's devido às várias reclamações deles aqui no nosso sindicato".

O advogado do Sinthoresp relata que o MPT chegou a realizar uma consulta pública com todos os envolvidos no caso. Após isso, ajuizou uma ação civil pública em março de 2007. Em 2008, houve a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que estipulava prazos para o cumprimento das adequações.

Ao comprovar que as exigências não estavam sendo cumpridas, o MPT ameaçou aplicar uma multa milionária à rede. Para fugir da punição, o McDonald's firmou esse novo acordo em outubro de 2010.

De acordo com a procuradora do trabalho Adélia Augusto Domingues, o MPT está em processo de tratativas com a rede de fast food para a implementação de todas as adequações necessárias. "O processo terá o acompanhamento do Ministério Público do Trabalho em todas as etapas, até que as adequações sejam completamente realizadas", afirma Domingues.

A procuradora acredita que o acordo firmado com a rede beneficiará os funcionários. "Esses ajustes são positivos e importantíssimos para os empregados da empresa, que na maioria são adolescentes que requerem, sem dúvida, cuidados especiais, em razão de encontrarem-se na fase do processo de desenvolvimento físico, mental e social", defende. A reportagem procurou o McDonald's que, através de sua assessoria de imprensa, encaminhou um comunicado no qual afirma que os termos do acordo se alinham com a cultura da empresa de respeitar as leis do país e contribuir ativamente nas comunidades onde atua. "Acreditamos também que campanhas educativas e a doação do equipamento médico, como consta do acordo, poderão beneficiar a sociedade como um todo", diz o informe.

A rede

De acordo com dados do site do McDonald's, no ano de 2009 a rede estava presente em 118 países e possuía 31 mil lojas onde trabalhavam 1,6 milhão de funcionários. A sede mundial da McDonald's Corporation fica nos Estados Unidos e, nos demais países do mundo, a rede opera por meio de franquias.

O McDonald's chegou ao Brasil em 1979 e, desde 2007, a Arcos Dourados é a franqueadora do McDonald's no país e na América Latina. A Arcos Dourados tem como sócios os fundos Gávea Investimentos, do ex-presidente do Banco Central Armínio Fraga, o DLJ South America Partners, fundo ligado ao Credit Suisse, e o Capital International, do The Capital Group Companies. O lucro da rede de fast foods no Brasil em 2009, conforme informações do site, foi de R\$ 3,45 bilhões. Já em 2010, em todo o mundo, o McDonald's obteve lucro de 4,95 bilhões de dólares.

*Os nomes dos funcionários citados na matéria são fictícios.

Outros processos contra o McDonald's

Discriminação em processo seletivo

Em janeiro de 2010, o Ministério Público do Trabalho da Paraíba iniciou uma investigação contra a rede de fast food por discriminação em um processo seletivo. O McDonald's publicou um anúncio de vagas de emprego em que determinava que os candidatos deveriam ter entre 18 e 22 anos. De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, é

proibido utilizar como critério de admissão sexo, idade, cor ou estado civil. Esses critérios são considerados discriminatórios, pois ferem o princípio de igualdade nas relações de trabalho.

Não garantia de alimentação saudável a seus funcionários

O McDonald's foi condenado, em outubro de 2010, pela Justiça do Rio Grande do Sul a indenizar em R\$ 30 mil um ex-gerente que, após trabalhar 12 anos e se alimentar diariamente com os lanches fornecidos pela rede de fast food, engordou 30kg. Já em 2009, em Riberão Preto (SP), o 15º Tribunal Regional do Trabalho condenou o McDonald's a pagar ao ex-funcionário Rafael Luiz uma indenização de R\$ 2 mil, correspondentes ao valor de cestas básicas durante cerca de dois anos – período em que ele trabalhou na rede de fast food. O juiz Ricardo de Plato, que emitiu a sentença, afirmou que é de “conhecimento público e notório” que a ingestão diária dos lanches da rede, “em substituição a uma das principais refeições do dia, por um longo período de tempo, é prejudicial” à saúde.

Falta de higiene e cuidados no preparo dos alimentos

Em 2006, no Texas (EUA), uma família abriu um processo contra uma das lojas franqueadas da rede de restaurantes fast food por ter encontrado um rato morto em uma salada comprada no local.

Além dessa Lista de Mc Irregularidades há que se ressaltar, ainda, a questão da jornada móvel e variável praticada pela empresa Arcos Dourados que impõe a “escravidão econômica” a seus empregados, conforme mencionado em audiência pública por Joselita Borba Nepomuceno realizada aos 27/11/2012 na Câmara dos Vereadores de São Paulo/SP.

Em 2004 já era anunciada a irregularidade da famigerada jornada móvel e variável praticada pelo Mc Donald's²¹:

Contrato irregular

McDonald's tem jornada de trabalho ilícita, decide TRT-SP.

É ilícita a jornada de trabalho móvel imposta pelo McDonald's, que coloca o empregado à sua disposição durante 44 horas semanais, mas

²¹ Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2004-out-22/mcdonalds_jornada_trabalho_ilicita_decide_trt-sp>. Consulta em: 30/11/2012.

com pagamento por hora trabalhada na medida das necessidades da empresa. O entendimento é dos juízes da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que confirmou condenação da empresa. Ainda cabe recurso.

Processada por uma ex-empregada, a empresa McDonald's Comércio de Alimentos Ltda recorreu ao TRT-SP contra a sentença da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, que considerou inválida a jornada móvel e condenou-a ao pagamento de horas de intervalo, adicional noturno e diferenças salariais decorrentes da forma de cálculo da segunda folga semanal.

McDonald's sustentou em sua defesa que a ex-empregada fora contratada para “cumprir jornada móvel e variável, tendo como limite máximo semanal 44 horas e mínimo 8 horas”. Segundo a empresa, a jornada deveria ser ajustada de comum acordo entre as partes com 10 dias de antecedência de cada semana.

Para o juiz Rafael Pugliese, relator do recurso, o contrato de trabalho imposto pela empresa não define em quais dias da semana os serviços seriam prestados, bem como os horários de trabalho. Além disso, não ficou provado o acerto antecipado dos dias a serem trabalhados.

“A ré mantinha a autora à sua disposição durante 44 horas semanais, mas pagava por hora trabalhada na medida de suas necessidades”, observou o juiz Pugliese. Para o magistrado, essa forma de contratação transfere para o empregado os riscos do empreendimento.

“É lícito o salário variável desde que dependente do esforço do empregado, mas não que dependa da vontade do empregador”, concluiu o relator. A decisão da 6ª Turma foi por maioria de votos.

RO 01735200201302006

Revista **Consultor Jurídico**, 22 de outubro de 2004

No ano seguinte, em 2005, as críticas ao tema foram se ampliando²²:

Hora de trabalhar

Juíza dá horas extras e critica jornada do McDonald's

Página 1 de 3

São nulas as cláusulas do contrato de trabalho que submetem os empregados do McDonald's a jornadas móveis e variáveis, pois alteram seu relógio biológico e sua remuneração. A decisão é da 10ª Turma do

²² Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2005-mai-18/juiza_horas_extras_critica_jornada_mcdonalds>. Consulta em: 30/11/2012.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) e reitera entendimento da 6ª Turma do tribunal. Ainda cabe recurso.

Uma ex-empregada da empresa RLM Comércio de Alimentos -- proprietária de lojas McDonald's em Santos, entrou com ação na 2ª Vara do Trabalho da cidade reclamando o pagamento de horas extras. A primeira instância negou o pedido. A ex-empregada recorreu.

A juíza Lílian Gonçalves, relatora do Recurso Ordinário, considerou que "as cláusulas 2ª e 3ª do contrato de trabalho, que estabelecem cumprimento de jornada móvel e variável revestem-se de absoluta nulidade". De acordo com a relatora, a jornada regular de trabalho é um direito que não pode ser alterado ou abolido. A informação é do TRT-SP. "Trata-se de matéria intrínseca à saúde do trabalhador com o escopo de restringir o número de horas trabalhadas, de forma a manter sua higidez física e mental, além de propiciar melhor convívio social e familiar", observou a relatora.

Para a juíza Lilian, "o trabalhador não pode ficar a mercê do empregador quanto ao estabelecimento de jornadas móveis e variáveis, suscetíveis de alterar seu relógio biológico e a quantificação remuneratória (à base das horas laboradas), bem como inviabilizar sua interação e desenvolvimento no meio social, familiar, psíquico e intelectual".

A relatora mandou a rede de lanchonetes a pagar as horas extras, "excedentes da 5ª diária e 25ª semanal, conforme se apurar pelos cartões de ponto". A decisão foi unânime. A 10ª Turma do TRT-SP condenou, ainda, a empresa a pagar os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, nas férias, 13º salários e no FGTS -- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Leia a íntegra do voto

PROCESSO TRT/SP Nº 02052.1998.442.02.00-7

Jornada elástica²³

Empregado ganha por horas que ficou à disposição da empresa

O empregador não pode estipular o período que empregado deve ficar à disposição e pagar somente as horas em que ele realmente trabalhou. O entendimento, unânime, é da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas, SP) que condenou o Mac Donald's por estipular jornada semanal de no mínimo oito e no máximo 44 horas,

²³ Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2005-dez-05/empregado_ganha_tempo_fica_disposicao>.

Consulta em: 30/11/2012.

em "escala móvel e variável", com pagamento de salário por tempo trabalhado.

No entendimento do relator, juiz Luiz José Dezena da Silva, por não ter certeza de quando irá trabalhar, o empregado fica à disposição do empregador durante 44 horas semanais, mas recebe somente pelas horas trabalhadas. Segundo o juiz, a regra implica em transferir os riscos da atividade econômica para o trabalhador e viola a CLT.

A trabalhadora entrou com reclamação trabalhista pedindo diferenças salariais, mas seu pedido não foi aceito na 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, por isso, recorreu ao TRT de Campinas.

Segundo o juiz no TRT, a carga horária flexível não permitia que ela se organizasse financeiramente e socialmente. Para o relator, é "fácil concluir que a estipulação contratual ofende normas de ordem pública e sob a falsa roupagem da legalidade encontra uma forma muito sutil de fugir ao cumprimento da lei, com o pagamento do salário mínimo ou piso normativo".

O relator considerou nula a jornada de trabalho e condenou a empresa ao pagamento de R\$ 3 mil.

ROPS 01825-2004-113-15-00-6

Revista **Consultor Jurídico**, 5 de dezembro de 2005

E mais recentemente, a jornada móvel e variável é objeto de investigação na seara trabalhista, carecendo de iniciativa por parte deste Ministério Público Federal sob o prisma do art. 149 do Código Penal:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-se a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

As irregularidades da jornada móvel e variável vêm se tornando público desde 2004, demonstrando que até a presente data a empresa ainda é recalcitrante²⁴:

²⁴ Disponível em: <

http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia/!ut/p/c4/04_SBBK8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QU1N3L7OgMC93I_2CbEdFAAovLRY!/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/mpt+cobra+fim+de+irregularidade+no+mcdonalds >. Acesso em: 30/11/2012.

MPT cobra fim de irregularidade no McDonald's

27/11/2012

Empresa busca acordo para evitar condenação em R\$ 30 milhões pedida em ação civil pública

Brasília – O processo de negociação entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Arcos Dourados para o fim da jornada móvel variável dos funcionários das lojas do McDonald's no Brasil continua. Nesta terça-feira (27), em reunião em Brasília entre o MPT e os representantes da empresa ficou acordado que a empresa enviará em 15 dias documentos, que serão analisados pelos procuradores do Trabalho para serem adicionados ao processo. No dia 26 de fevereiro, haverá novo encontro para o fechamento de eventual acordo.

O MPT em Pernambuco move ação civil pública (ACP) contra a empresa – dona de 75% das lojas McDonald's no Brasil – em que pede, entre outros, o fim da jornada móvel variável dos funcionários e o pagamento de R\$ 30 milhões por dano moral coletivo. Outras irregularidades trabalhistas são o não pagamento de salário mínimo, não concessão de pausas na jornada e de folgas e exigência de consumo só de seus alimentos, quando os funcionários estiverem no ambiente de trabalho.

De acordo com o coordenador nacional da Conafret (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho), procurador do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, já existem duas decisões na Justiça do Trabalho contra a jornada móvel variável. Uma é da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que julgou inválida a jornada imposta pela rede de fast food McDonald's aos seus funcionários. A empresa foi condenada a quitar as diferenças salariais com base na jornada semanal de 44 horas. Outra decisão no mesmo sentido foi dada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em decisão favorável ao Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado do Goiás.

Participaram da reunião desta terça, além do procurador José de Lima, o procurador-geral do Trabalho, Luís Camargo, e o procurador do Trabalho da 6ª Região e autor da ACP, Leonardo Osório Mendonça. Pela Arcos Dourados, compareceram a vice-presidente corporativa para América Latina e assuntos governamentais, Marlene Fernandez, o consultor empresarial Mario Marconini e o advogado Alexandre Lauri Dutra.

Informações:

Procuradoria-Geral do Trabalho

Assessoria de Imprensa

(61) 3314-8232

Existem empregados que passam meses sem receber qualquer salário, já existindo denúncia perante a Polícia Federal²⁵:

McDonald's deixa menor de idade oito meses sem salários

Prática seria usada pelo McDonald's como estratégia para forçar o pedido de demissão, especialmente nos casos de jovens grávidas

08/10/2012

Michelle Amaral, da Reportagem

Rosa integrou o quadro de funcionários de uma das lojas do McDonald's em São Paulo (SP) por oito meses sem receber nenhum salário. Gracia Nonato, mãe da jovem, conta que o McDonald's justificou a falta da remuneração pelo fato de Rosa ter apresentado uma conta-poupança no momento da contratação e os depósitos somente eram feitos em conta-corrente pela empresa. "Eles fizeram a Rosa abrir uma nova conta, agora corrente, mas até hoje só vieram despesas", relata.

Rosa, então com 17 anos, foi contratada em dezembro de 2010 e, em abril de 2011, descobriu que estava grávida. Pela falta da remuneração e a proximidade do nascimento de seu filho, em agosto do mesmo ano, ela decidiu buscar meios judiciais para resolver a situação. Ao procurar a Justiça do Trabalho, a adolescente e a mãe foram encaminhadas para o Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região (Sinthoresp), de modo que tivesse acesso à assistência jurídica gratuita.

O sindicato entrou com uma ação pedindo a rescisão indireta da trabalhadora e pleiteando o pagamento dos valores devidos. A entidade ainda solicitou ao Ministério Público do Trabalho (MPT) a instauração de um inquérito civil para apurar o não pagamento de salários levado a cabo pela Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., franqueadora do McDonald's. No entanto, o pedido foi negado sob o argumento de que não existiam provas de que tal procedimento se estendia aos demais funcionários da rede de restaurantes fast food. "Não há como se presumir a existência de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa em face de uma coletividade de empregados, situação que, em tese, legitimaria a atuação do Ministério Público do Trabalho", diz o relatório de arquivamento do pedido.

Rodrigo Rodrigues, advogado do Sinthoresp, contudo, afirma que existem outros casos de trabalhadores do McDonald's que ficam sem receber salários, principalmente de garotas gestantes. "Essa ausência de se pagar salários tem um foco, que é forçar a pessoa a pedir demissão, porque [a

²⁵ Disponível em: < <http://www.brasildefato.com.br/node/10842>>. Consulta em: 30/11/2012.

gestante] tem estabilidade e a empresa terá que arcar com o salário, mesmo com as faltas para ir ao médico, porque uma gestante tem que ter um cuidado especial”, alega.

Situação semelhante à de Rosa foi vivida por Bruna, que após informar à gerência da loja onde trabalhava que estava grávida, foi afastada do trabalho sem nenhuma justificativa e não recebeu o salário por seis meses. O advogado Fábio Lúcio Machado afirma que a jovem, que na época tinha 19 anos, foi contratada pelo McDonald's após seleção em uma escola para pessoas com necessidades especiais. Bruna possui retardo mental e, como não tem discernimento claro da realidade, acatou a ordem sem questionar. Incomodada com o que ocorria com a neta, a avó de Bruna procurou assistência. Machado entrou com uma ação, ainda em trâmite, para pleitear o pagamento dos salários da jovem, que continua trabalhando no restaurante fast food. “Ela só retornou ao trabalho quando o McDonald's recebeu a intimação da ação trabalhista. Mandaram um telegrama para ela dizendo para voltar ao trabalho, senão seria demitida por justa causa”, conta.

Investigação criminal

Após a negativa de abertura de inquérito civil para apurar o não pagamento de salários a Rosa, o sindicato entrou com pedido junto à Polícia Federal para que seja feita a investigação criminal da conduta do McDonald's com seus empregados. No requerimento, o Sinthoresp alega que a jovem “foi submetida a condição análoga de escravo”. “Não considero nem mais como trabalho degradante, diante das evidências e das características que são impostas nesses casos é trabalho escravo”, defende Rodrigues.

O pedido foi protocolado na Polícia Federal no último dia 27 de agosto, mas ainda não houve resposta. Caso seja aceito, Rodrigues explica que a investigação vai buscar os responsáveis pelas irregularidades cometidas e disse esperar que haja a penalização criminal, além da punição pecuniária, de modo a inibir a ocorrência de novos casos semelhantes.

A empresa fere crassamente a Convenção Internacional nº 182 da OIT que foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14.12.1999 e passou a ter vigência nacional em 02/2/2001. A referida norma internacional dispõe sobre Proibições das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação imediata para sua eliminação:

Artigo 1º

Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação

das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.
Artigo 2º

Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos.

Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Artigo 4º

1. Os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3º “d” serão definidos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, levando em consideração as normas internacionais pertinentes, particularmente os parágrafos 3ª e 4ª da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999.

2. A autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, localizará onde ocorrem os tipos de trabalho determinados conforme o parágrafo 1º deste artigo.

3. A relação dos tipos de trabalho definidos nos termos do parágrafo 1º deste artigo deverá ser periodicamente examinada e, se necessário, revista em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Artigo 5º

Todo Estado-membro, após consulta com organizações de empregadores e de trabalhadores, estabelecerá ou designará mecanismos apropriados para monitorar a aplicação das disposições que dão cumprimento à presente Convenção.

Artigo 6º

1. Todo Estado-membro elaborará e implementará programas de ação para eliminar, como prioridade, as piores formas de trabalho infantil.

2. Esses programas de ação serão elaborados e implementados em consulta com instituições governamentais competentes e organizações de

empregadores e de trabalhadores, levando em consideração opiniões de outros grupos interessados, caso apropriado.

Artigo 7º

1. Todo Estado-membro adotará todas as medidas necessárias para assegurar aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a instituição e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções.

2. Todo Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas para, num determinado prazo:

- a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
- b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;
- c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional;
- d) identificar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e,
- e) levar em consideração a situação especial das meninas.

3. Todo Estado-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão cumprimento a esta Convenção.

A utilização da jornada móvel e variável é forma de servidão de modo que o menor de 18 anos fica no aguardo de seu empregador para trabalhar, ficando à mercê da vontade empresarial.

No art. 4º, item 2, afere-se que a Vossa Excelência são levadas as formas de trabalho degradante e que devem ser elididas, garantindo-se aos menores o direito ao trabalho decente.

O jovem é explorado pela empresa com o desiderato específico de mais valia, conforme relatório da FGV denominado de McOnomics, sendo que o empregado produz valores e recebe um salário menor. Em 2005, quando os direitos trabalhistas já eram mitigados pela aplicação de norma coletiva menos benéfica, divulgava-se esta mais valia em

cotejo com o segmento de bares e restaurantes cujos empregados não eram submetidos aos mesmos tratamentos degradantes:

(...) Cada funcionário do McDonald's gerou, no ano de 2003, R\$ 24,8 mil de valor adicionado, o equivalente a R\$ 15,30 por hora trabalhada. Quando se comparam esses números com os da economia brasileira e com os do setor de alimentação, tem-se uma ideia da contribuição da empresa para a produtividade do país. Em média, um trabalhador brasileiro adicionou cerca de R\$ 20,7 mil em 2003, ou R\$ 9,57 por hora trabalhada. Isso significa que um empregado do Mc Donald's é cerca de 60% mais produtivo do que um trabalhador médio brasileiro – aí incluídos empregados de setores industriais, cuja produtividade é também bastante elevada. Tomando-se apenas o segmento de bares e restaurantes, o contraste é ainda maior: um empregado desse setor gerou R\$ 6,1 mil em 2003, ou R\$ 2,36 por hora trabalhada. Em resumo, um funcionário do McDonald's é 6,5 vezes mais produtivo, em média, que um empregado desse segmento...

Ao que demonstra, então, é que essa produtividade benéfica ao país, vale-se de mão de obra precária, de trabalho escravo, não justificando – e contrariando – o alegado aspecto positivo da empresa Arcos Dourados.

A alegação é a de que um trabalhador é 6,5 vezes mais produtivo. Em resumo e com a correta leitura, tem-se a confissão de que um trabalhador da empresa é 6,5 vezes mais explorado do que outros que estão no segmento de bares e restaurantes.

Em 2009, na atualização do relatório, verifica-se que essa exploração e precarização das relações de trabalho que objetiva a divulgação de uma pretensa maior produtividade, foi mantida no mesmo estudo:

Seis pontos para lembrar

1. Números do faturamento = as vendas representam 4,4% de todo o mercado de alimentação fora de casa no Brasil

2. Aprendizado de mão dupla = a rede trouxe novos métodos e tecnologias ao país, mas também aprendeu com o mercado brasileiro
3. Preferência das famílias = o McDonald's representa 7% dos gastos com alimentação fora de casa das famílias
4. Qualidade do trabalho = o emprego na rede é totalmente formal, num setor onde predomina a informalidade
5. Geração de emprego = em 17 anos, o emprego direto da rede cresceu 13,2% ao ano; a média brasileira foi de 1,2%
- 6. Uma alta produtividade = um empregado da rede é 80% mais produtivo do que um trabalhador médio brasileiro**

(...) Em 2007, cada real do PIB do McDonald's gerou R\$ 0,79 nos demais segmentos da economia brasileira. Isso significa que os fornecedores produziram um valor agregado de R\$ 1 bilhão naquele ano. Desse valor, os salários e contribuições indiretos responderam por R\$ 400 milhões; o excedente operacional bruto dos fornecedores foi de R\$586 milhões. Essa renda indireta, somada à que o McDonald's gerou diretamente, atingiu R\$ 2,27 bilhões, o que correspondeu a 0,10% do PIB brasileiro de 2007.

Os setores econômicos mais beneficiados com as atividades do McDonald's são os serviços prestados às empresas (em grande medida em razão da publicidade), o setor financeiro e o de seguros, transportes e agricultura. O total das transações da cadeia - ou seja, o faturamento da rede e dos fornecedores - atingiu R\$ 4,72 bilhões, o que também equivale a 0,10% de todas as transações realizadas no país... (g.n.)

Vê-se, pois, que novamente a alegação de alta produtividade é associada a mais valia, arguindo-se que um empregado da rede é 80% mais produtivo do que um trabalhador. A cadeia teve o valor agregado de R\$ 1 bilhão, sendo que os salários corresponderam a menos da metade do lucro auferido.

É o que se verifica em recente matéria veiculada na mídia²⁶:

PIB agropecuário cresce 2,5% no 3T12, e contribuiu 0,6% do PIB nacional

²⁶ Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/pib-agropecuário-cresce-25-no-3t12-e-contribuiu-06-do-pib-nacional/>>. Consulta em: 03/12/2012.

O desempenho do setor agropecuário no terceiro trimestre de 2012 contribuiu para o crescimento de 0,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no período. “A colheita do café e do milho de segunda safra contribuiu para o desempenho do setor agropecuário, influenciando positivamente no resultado final do PIB”, afirmou a presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu. A produção de café e milho cresceram, respectivamente, 14,5% e 27,1%.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB do setor agropecuário cresceu 2,5% no terceiro trimestre de 2012, na comparação com o período anterior (segundo trimestre do ano). Comparando o resultado do terceiro trimestre de 2012 com igual período de 2011, o crescimento é de 3,6%.

A presidente da CNA lembra, ainda, que o período de entressafra justifica a desaceleração do setor agropecuário entre o segundo trimestre do ano (crescimento de 4,6% do PIB) e o terceiro trimestre. “No terceiro trimestre do ano, as atenções dos produtores rurais estão voltadas para o planejamento da safra 2012/2013, que está sendo plantada”, afirmou.

Fonte: CNA, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Os gravames aos contratos de trabalho evidenciam-se. O empregado fica sem saber o quanto receberá ao final do mês. É a escravidão econômica, conforme denominação traçada pela Procuradora aposentada Joselita Borba Nepomuceno. É a transferência do risco do empreendimento ao empregado de acordo com o posicionamento do C.TST²⁷:

Salário incerto

Jornada móvel e variável transfere risco ao funcionário

O Tribunal Superior do Trabalho julgou inválida a jornada móvel e variável estabelecida pela Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda a uma atendente de restaurante. Segundo o TST, a cláusula contratual transferia o risco do empreendimento à funcionária, pois ela só recebia “de acordo com a necessidade e o interesse da empresa”.

O relator do processo, ministro Pedro Paulo Manus, lembrou que os dispositivos relativos à jornada são de ordem pública e sua violação fere o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso, a empregada

²⁷ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2012-ago-17/jornada-movel-variavel-transfere-risco-empreendimento-funcionario>>. Consulta em: 30/11/2012.

recebia remuneração por hora trabalhada, observando-se um mínimo de oito horas diárias e o máximo de 44 horas semanais.

Uma das cláusulas do contrato estabelecia que a atendente poderia deixar os seus afazeres após as duas primeiras horas de trabalho, liberando a empresa de remunerá-la quanto às horas não trabalhadas. O juiz ressaltou que, de acordo com a lei, na contratação por salário-hora, deve ser fixada e mantida uma jornada padrão semanal, para não haver redução da remuneração e a ocorrência de disponibilidade permanente do trabalhador em benefício da empresa. A empresa alegou que a funcionária poderia ter outras atividades, com horários definidos, porque a escala de trabalho era repassada com no mínimo dez dias de antecedência.

A Vara, no entanto, considerou que o prazo de dez dias não era suficiente para proporcionar a execução habitual de outras atividades profissionais. Assim, condenou a empregadora ao pagamento de diferenças salariais a serem apuradas em liquidação de sentença.

Em busca da mudança na decisão, a companhia recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), que também negou provimento ao recurso. Ela, então, apelou ao TST, que, ao examinar o processo confirmou que a carga horária era definida unilateralmente pela empresa, a qual poderia solicitar o trabalho da funcionária nos horários que fossem de seu interesse.

Na avaliação de Manus, a situação gerou desvantagens à empregada, pois ela não podia exercer outra atividade durante o período, diante da possibilidade de a empresa solicitá-la para o trabalho. "Há ainda a incerteza acerca do salário, que pode sofrer grandes variações de acordo com a quantidade de horas que trabalhou no mês", afirmou.

Diante disso, a 7ª Turma do TST, por unanimidade, não conheceu do recurso, considerando correta a decisão do TRT-3 que entendeu como inválida a cláusula contratual relativa à jornada de trabalho móvel e variável. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Recurso de Revista 1000-77.2010.5.03.0001.

Revista **Consultor Jurídico**, 17 de agosto de 2012

Trata-se do entendimento firmado pelo C.TST:

RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Evidenciados a causa de pedir e o pedido, não se há que falar em julgamento para além dos limites da lide.

DIFERENÇAS SALARIAIS. JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL. INVALIDADE. Conforme consignado pelo Tribunal Regional, foi pactuada com a reclamante uma remuneração por hora trabalhada, na qual a mesma estaria sujeita a uma jornada móvel e variável, recebendo

remuneração apenas. Neste caso, **há uma transferência do risco do empreendimento, pois a reclamante irá trabalhar e receber de acordo com a necessidade e interesses da empresa**, ficando à disposição da reclamada durante as 44 horas semanais, mesmo podendo vir a laborar por apenas 8 horas. Os dispositivos relativos à jornada de trabalho são de ordem pública, e sua violação fere o disposto no artigo 9º da CLT. Portanto, correto o Regional ao entender como inválida a cláusula contratual que estabeleceu a jornada de trabalho da reclamante como móvel e variável. Precedentes desta Corte.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. O art. 477, § 6º, da CLT estabelece apenas os prazos para o pagamento das verbas rescisórias, e não para a homologação do termo de rescisão contratual perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou o sindicato profissional. Na hipótese em comento embora o TRCT não tenha sido homologado pela entidade sindical, o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do prazo legal. Precedentes. Decisão regional que merece reforma. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento. (Processo: RR - 1000-77.2010.5.03.0001 Data de Julgamento: 30/05/2012, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2012.) (g.n.)

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL. INVALIDADE. Entende-se pela invalidade de cláusula prevista em contrato de trabalho que fixa jornada móvel e variável porque prejudicial ao trabalhador, pois, embora não exista vedação expressa sobre a prática adotada pela requerida, percebe-se que a contratação efetivada visa a que o trabalhador fique sujeito a ato imperativo do empregador que pode desfrutar do labor de seus empregados quando bem entender, em qualquer horário do dia, pagando o mínimo possível para auferir maiores lucros. Esta prática, contratação na qual os trabalhadores ficam à disposição da empresa durante 44 horas semanais, em que pese esta possa utilizar-se de sua força laborativa por apenas 8 horas semanais, na medida de suas necessidades, é ilegal, porquanto a empresa transfere o risco do negócio para os empregados, os quais são dispensados dos seus serviços nos períodos de menor movimento sem nenhum ônus e os convoca para trabalhar nos períodos de maior movimento sem qualquer acréscimo nas suas despesas. Entender o contrário implicaria desconsiderar as disposições contidas nos artigos 4º, caput, e 9º da CLT, que disciplinam o tempo à disposição do empregador e nulificam os atos

praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar os dispositivos regulamentadores da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo: RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 Data de Julgamento: 23/02/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/02/2011.)

Ou seja, o Judiciário trabalhista e as matérias ora apresentadas, demonstram que se trata, invariavelmente, de redução a condição análoga à de escravo que enseja a apuração e instauração de inquérito por parte de Vossa Excelência.

Neste item, a cadeia produtiva deverá ser responsabilizada pelos danos causados pelo produtor final, a empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos, ensejando a instauração de processo investigativo por Vossa Excelência, ora sendo requerida.

Contudo, caso não seja esse o entendimento de que a cadeia produtiva não deveria ser responsabilizada pela redução de direitos realizada pela empresa Arcos Dourados, tem-se – igualmente - a imperiosa inversão da situação para a responsabilização da Arcos Dourados pelos danos causados por algumas empresas de sua cadeia produtiva, como passa a ser exposto.

3.2. RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA ARCOS DOURADOS PELA CADEIA PRODUTIVA – INVERSÃO DO FATO GERADOR CAUSADOR DO DANO COLETIVO

Como visto, sob todos os aspectos, a cadeia produtiva está eivada de problemas trabalhistas: da empresa Arcos Dourados,

tem-se o pagamento de salários reduzidos, maculando-se o Patamar Mínimo Civilizatório que permite aos trabalhadores adquirir a estabilidade financeira; das demais empresas, tem-se a violação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho de acordo com a veiculação de notícias na mídia²⁸ e que – neste item – acarreta na imputação de responsabilidade da empresa Arcos Dourados que é a produtora final da cadeia de consumo:

19/09/2012

Reportagem mostra irregularidades em frigoríficos do Brasil.

Problemas com a segurança e ameaças à saúde dos trabalhadores de gigantes da indústria de carnes comprometem a cadeia de empresas mundialmente conhecidas de varejo e fast-food

Por Repórter Brasil

A ONG Repórter Brasil, signatária do Pacto Nacional, investigou as condições de trabalho nas três maiores indústrias de carne do país, na reportagem multimídia “Moendo Gente”. Acidentes de trabalho, jornadas exaustivas e inúmeros desrespeitos à regulamentação do setor são situações frequentes nos frigoríficos de Brasil Foods (BRF), JBS e Marfrig.

Visite o site “Moendo Gente” e veja a reportagem completa.

Frigoríficos das três empresas integram a cadeia produtiva de grandes companhias do ramo alimentício no Brasil e no exterior, sustentam as exportações de carne brasileira para mais de 150 países e contam com considerável apoio financeiro do governo federal.

Somente a BRF responde por 9% das exportações mundiais de proteína animal, segundo informações da companhia. A JBS é líder nos Estados Unidos no processamento de carne bovina, suína e de frango desde 2009, quando incorporou outras empresas do setor. O grupo Marfrig é o terceiro maior produtor de carnes da América Latina e o terceiro maior de carnes bovinas no mundo inteiro.

Cobrança dos clientes

O Walmart, que integra o Pacto Nacional, é cliente dos três frigoríficos. No Brasil, onde o grupo de supermercados corresponde à terceira maior rede de varejo, parte considerável das carnes bovinas, suínas e de aves que abastecem as unidades da rede são

²⁸ Disponível em: <<http://www.pactonacional.com.br>>. Consulta em: 20-09-2012.

das marcas Perdigão e Sadia (pertencentes ao grupo BRF), Swift, Friboi e Maturatta (grupo JBS), Seara, Mabella e Montana (grupo Marfrig).

Alertado pela Repórter Brasil sobre os problemas em sua cadeia produtiva, o Walmart informou que iria contatar os fornecedores para esclarecimentos, bem como requerer planos de ação corretiva. A empresa afirma também que monitora fábricas, inclusive através de auditorias não anunciadas, para garantir que seus parceiros comerciais ofereçam um ambiente de trabalho seguro e saudável (veja aqui o posicionamento na íntegra).

Os frigoríficos investigados também são grandes parceiros comerciais do McDonald's, maior companhia de fast-food do planeta e integrante do Pacto. Os hambúrgueres da franquia no Brasil são produzidos com carne bovina oriunda dos frigoríficos locais da Marfrig. A BRF fornece 100% do frango para a franquia brasileira de restaurantes, além de bacon, presunto e peito de peru em fatias. A JBS abastece a franquia na Europa.

O McDonald's informou à Repórter Brasil que todos os seus fornecedores diretos precisam assinar um Código de Conduta e passar por uma auditoria independente. Além disso, diz que costuma convidar especialistas internos e externos para seminários com fornecedores, inclusive no Brasil (leia o posicionamento do McDonald's na íntegra aqui).

Além de Walmart e MdDonalds, outras transnacionais conhecidas do varejo e do fast-food também mantém relações comerciais com os frigoríficos brasileiros, como Carrefour, Tesco, KFC, Subway, Burger King e Pizza Hut.

Os detalhes sobre as irregularidades encontradas e mais informações sobre cada empresa e suas cadeias produtivas podem ser acessados no site "Moendo Gente".

A ONG Repórter Brasil divulgou a matéria depois de aprofundado estudo e investigação sobre as condições de trabalho nos frigoríficos²⁹:

Quem trabalha em um frigorífico se depara diariamente com uma série de riscos que a maior parte das pessoas sequer imagina. Exposição constante a facas, serras e outros instrumentos cortantes; realização de movimentos repetitivos que podem gerar

²⁹ Disponível em: < <http://reporterbrasil.org.br/carneosso/o-filme/>>. Consulta em: 25-09-2012.

graves lesões e doenças; pressão psicológica para dar conta do alucinado ritmo de produção; jornadas exaustivas até mesmo aos sábados; ambiente asfixiante e, obviamente, frio – muito frio.

No Brasil, os danos à saúde gerados no abate e no processamento de carnes destoam da média dos demais segmentos econômicos. São elevados os índices de traumatismos, tendinites, queimaduras e até mesmo de transtornos mentais. Para enfrentar tais problemas, é urgente reprojeter tarefas, introduzir pausas e, em alguns casos, diminuir o ritmo das linhas de produção. Medidas que, no entanto, esbarram em resistências de indústrias do setor.

Em 2012, a ONG Repórter Brasil investigou a fundo as condições impostas aos funcionários dos três maiores frigoríficos brasileiros: Brasil Foods (BRF), JBS e Marfrig. O resultado, apresentado nessa reportagem digital, mostra exemplos típicos da realidade descrita acima. São dezenas de unidades industriais condenadas na Justiça, interditadas, multadas ou processadas por graves problemas na organização do trabalho (mais detalhes no mapa da *home page*).

Essas três empresas comandam o vertiginoso crescimento de uma indústria nacional que, nos últimos anos, invadiu restaurantes e supermercados em todos os continentes. Contaminando, dessa forma, milhões de refeições mundo afora com o indigesto cotidiano de trabalho na indústria brasileira da carne.

Por isso mesmo, também foram investigados os elos que ligam BRF, JBS e Marfrig às maiores redes mundiais de *fast-food* e aos dez maiores varejistas globais com atuação no setor alimentício*. As informações aqui apresentadas, baseadas em relacionamentos comerciais identificados nos anos de 2011 e 2012, mostram como tais empresas distribuem a carne brasileira em dezenas de países. Em alguns casos, importando peças bovinas, suínas e de aves diretamente do Brasil. Em outros, vendendo produtos de subsidiárias internacionais dos três frigoríficos – que, por sua vez, processam matéria-prima oriunda de abatedouros brasileiros. Além disso, foram mapeados outros fabricantes de alimentos, importadores de proteína animal da BRF, JBS e Marfrig, e que têm seus itens vendidos por grandes redes de supermercados.

A reportagem também mostra clientes de empresas europeias, asiáticas e norte-americanas adquiridas em anos recentes pelos três gigantes brasileiros da carne, mas que não necessariamente utilizam carne do Brasil em suas linhas de produção. Um alerta importante, em tempos de crescente globalização dessa indústria, para mostrar como os parceiros comerciais dos grupos BRF, JBS e Marfrig, independentemente da origem do produto, podem estar

financiando uma rede de negócios associada ao adoecimento e à incapacidade de milhares de trabalhadores.

Os frigoríficos, varejistas e redes de *fast food* citados foram convidados a se pronunciar sobre os problemas encontrados. A reportagem traz o posicionamento daqueles que quiseram se manifestar.

Moendo Gente dá continuidade à pesquisa da Repórter Brasil iniciada para a realização do premiado documentário “Carne Osso – O Trabalho em Frigoríficos”, vencedor de festivais dentro e fora do país.

* “Os Poderosos do Varejo Global”, 15ª Edição (Deloitte, 2012)

Outra empresa que viola direitos trabalhistas e que já passou por investigação do Ministério Público³⁰ e condenada pelo Judiciário é a BRF Foods, integrante da mesma cadeia produtiva:

24/09/2012

BRF Foods é condenada em R\$ 65 milhões

Empresa não pagava o período de troca de uniforme aos empregados

Rio Verde (GO) – A BRF Foods, no município de Rio Verde (GO), foi condenada em R\$ 65 milhões por não pagar o período de troca de uniforme aos empregados. A decisão é do juiz Ari Pedro Lorenzetti, da 2ª Vara do Trabalho da região, após ação do Ministério Público do Trabalho (MPT). A empresa frigorífica é originária da fusão entre a Sadia e a Perdigão.

Para o procurador do Trabalho Sandro Eduardo Sardá, gerente nacional do projeto de adequação das condições de trabalho em frigoríficos, “a empresa subtrai, de forma intencional, não somente os salários, mas a própria saúde e dignidade dos seus trabalhadores o que vem gerando uma legião de jovens lesionados”.

Na condenação, também foi exigido que, a partir de novembro deste ano, a empresa comece a registrar e a pagar pelo período, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil.

³⁰ Disponível em:

<http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/comunicacao/noticias/conteudo_noticia/!ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QU1N3L7OgsFBfM6B8pFm8AQ7gaEBAt5d-VHPOfhLQnnCQzbjVOppC5PHY5OeRn5uqX5AbURkckK4IAFiz3fc!/dl3/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfQUdTSUJCMUEwTzRHMjBJVDU1R0o2UIZKRz!/?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/wps/wcm/connect/mpt/portal+do+mpt/comunicacao/noticias/brf+foods+e+condenada+em+r+65+milhoes>. Consulta em: 25-09-2012.

Só nos últimos cinco anos, a empresa lucrou R\$ 26 mil com o não pagamento do tempo gasto pelos empregados com a troca de uniforme.

Problemas – A BRF Foods é o estabelecimento frigorífico que mais gera adoecimentos no Brasil, segundo levantamento feito pelo MPT. Força tarefa verificou de janeiro a setembro de 2011, 25,7 mil licenças médicas na unidade da empresa em Rio Verde, média de 95 atestados ao dia. Desse total, 42 afastamentos foram causados por distúrbios osteomusculares.

"A empresa submete, de forma habitual, os empregados a jornadas exaustivas, superiores a 10 horas diárias. Os funcionários chegam a trabalhar até 15 dias consecutivos sem repouso semanal", frisou o procurador do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti. O não pagamento dos salários integrais dos trabalhadores e a não emissão de comunicações de acidentes também estão entre as irregularidades cometidas.

Reincidência – A empresa já havia sido autuada em abril de 2012. Força-tarefa do MPT constatou que a frigorífica não concedia intervalo de recuperação térmica aos empregados que trabalhavam em câmaras frias. O artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê pausa de 20 minutos a cada uma hora e quarenta minutos trabalhados.

Informações:

MPT em Santa Catarina
prt12.ascom@mpt.gov.br
(48)3251-4944

Seria, quiçá, desnecessário ser conhecedor da lei para verificar as irregularidades que ferem a dignidade da pessoa humana.

A responsabilidade da cadeia decorre do fato de que a empresa final - que atua no varejo - funciona como expositora dos produtos de seus fabricantes da cadeia produtiva, sendo estes os que lucram com a venda de seus produtos expostos ao mercado:

JBS: além de bovinos, empresa é maior fornecedora mundial de frangos³¹

³¹ Disponível em: < http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/jbs-alem-de-bovinos-empresa-e-maior-fornecedora-mundial-de-frangos/20121017085546_W_929>. Consulta em: 14.11.2012.

Postado em 16/10/2012

Com apenas três anos atuando nessa área, desde que comprou a americana Pilgrim's, por US\$ 2,8 bilhões, o JBS se transformou no mês de agosto no maior fornecedor mundial de frangos. A marca foi alcançada quando as granjas da Doux Frangosul, no Rio Grande do Sul, arrendadas em maio deste ano, atingiram sua capacidade máxima de produção. Com isso, o JBS passou a abater 8,5 milhões de aves por dia, mais do que a americana Tyson Foods, que tem uma média de 8,4 milhões, segundo o balanço da companhia. "Esse já é um negócio de mais de R\$ 18 bilhões para o JBS", afirma Wesley Batista. Em 36 meses, o setor de aves passou a representar 25% do faturamento da companhia. Em cinco anos, a estimativa é que possa chegar até a 40%.

"Existe muita oportunidade no negócio de aves", diz Batista. "Temos recebido muitas ofertas, mas o nosso foco, agora, é colocar a Frangosul para rodar." Não será tarefa das mais simples. A operação brasileira da Doux Frangosul, do empresário francês Charles Doux, estava à beira da falência quando as unidades industriais de Passo Fundo e Montenegro, no Rio Grande do Sul, e Caarapó, em Mato Grosso do Sul, foram arrendadas por até dez anos. Doux tentou por duas vezes vender a empresa para a família Batista, incluindo os ativos da França. Mas a conversa não evoluiu. Em janeiro deste ano, o empresário voltou à carga, desta vez, oferecendo apenas a filial local. Era uma tentativa derradeira de evitar que ela fosse à bancarrota.

E deu certo. "A entrada no JBS na Doux Frangosul tem um impacto positivo", afirma Ricardo Santin, diretor da União Brasileira de Avicultura. "Ela solidifica o setor ao não deixar o terceiro maior produtor brasileiro parado e dá estabilidade à cadeia." O JBS contratou a KPMG, que finaliza, no momento, uma auditoria na Doux Frangosul, para saber se deve exercer a opção de compra. Até agora, já descobriu passivos de mais de R\$ 1 bilhão. "Vamos ter de fazer uma reestruturação dessa dívida", diz Batista. "Precisamos nos entender com os credores."

Ele está preocupado com a alavancagem do JBS, que é de 4,27 vezes a sua geração de caixa, considerada elevada para o setor. Mas a área de aves é tida como promissora, na visão de Batista. Apesar de a operação de frangos nos Estados Unidos ter tido prejuízo de US\$ 496 milhões, no ano passado, ela recuperou-se nos seis primeiros meses de 2012, quando lucrou US\$ 109 milhões.

Com a Doux Frangosul, o grupo acrescentará mais R\$ 1,5 bilhão anuais à sua receita. Percentualmente, esse dinheiro representa

apenas 2% do faturamento do JBS. A soma, no entanto, é superior ao que fatura a imensa maioria das empresas brasileiras.

A afirmação de que a cadeia produtiva lucra com o sucesso de seu expositor é aferida quando se constata o interesse da empresa em buscar por seus fornecedores:

McDonald's sonda preço/qualidade do FairTrade Nacional³²

A McDonald's, líder no segmento de serviço rápido de alimentação, sondou preços e qualidade do café Fair Trade produzido por oito cooperativas e associações do Sul e da Zona da Mata mineira durante a exposição anual da Specialty Coffee Association of America (SCAA), em Atlanta, nos EUA.

Este é o segundo ano em que os produtores participam da missão empresarial promovida pelo SEBRAE-MG ao evento. Em 2008, os contatos feitos na feira resultaram na venda de 49 containers de café, o que corresponde a R\$ 6 milhões em exportações.

A SCAA é o maior evento de cafés especiais do mundo e reúne torrefadores, distribuidores, produtores e empresas de diversos países. "É uma oportunidade para os cafeicultores mineiros mostrarem a qualidade dos produtos e para grandes compradores conhecerem as novidades do mercado", explica a analista da Unidade de Acesso a Mercados e Relações Internacionais do SEBRAE-MG, Raquel Brasil.

Os participantes da missão são de cooperativas e associações que já receberam o selo do Comércio Justo, concedido pela Fair Trade Labelling Organizations International (FLO). Uma delas é a Associação Comunitária dos Costas, de Boa Esperança/MG, que no ano passado fechou R\$ 2,5 milhões em vendas com empresas da Inglaterra, Bélgica, EUA e Austrália. "Iniciamos as negociações na SCAA e estamos em contato com um importador do Canadá para enviar as amostras ainda este mês", conta o gerente comercial da associação, André Luiz Reis.

O grupo, formado por 79 produtores rurais, aumentou a produtividade e melhorou a qualidade do produto para receber a certificação. Eles seguem regras de padrão internacional na gestão da cadeia produtiva e comercial no que se refere ao meio ambiente, a normas trabalhistas e à legislação. "A certificação é o

³² Disponível em: < <http://www.cafepoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-de-noticias/mcdonalds-sonda-precoqualidade-do-fairtrade-nacional-53596n.aspx> >. Consulta em: 11.10.2012.

primeiro passo para expandirmos a comercialização do nosso produto", diz André.

Em 2008 os produtores iniciaram o projeto de Comércio Justo, uma parceria com o SEBRAE-MG, USAID Brasil, WALMART e TRANSFAIR USA que oferecem aos produtores consultorias técnicas e monitoramento da produção. Além de apoiar a certificação, o SEBRAE-MG oferece orientações técnicas e mercadológicas aos cafeicultores da região.

As informações são do Sebrae/MG.

As empresas da cadeia produtiva auferem lucro advindo da mão de obra precária que ora é denunciada:

JBS: além de apresentar lucro no 3T12, Wesley divulga abertura de seis plantas que estão paradas³³

Postado em 14/11/2012

Nesta quarta-feira, 14/nov, o JBS apresentou seus resultados financeiros do terceiro trimestre de 2012 (3T12), divulgados na noite de 13/nov. Como principal dado, a empresa focou em seu lucro líquido atingido no trimestre, de R\$367 milhões. Este resultado foi 116,5% maior que o lucro do do 2T12 (R\$169,5 milhão), e reverteu o prejuízo registrado no terceiro trimestre de 2011.

Outro ponto relevante foi a Receita Líquida em crescimento constante, totalizando R\$53,8 bilhões no acumulado de jan-set/12, sendo 20% maior do que o valor acumulado de jan-set de 2011.

O lucro líquido ajustado, divulgado pela empresa, de R\$495,4 milhões, “desconsidera a parcela do imposto de renda diferido passivo que se refere ao ágio gerado pela controladora. Esse imposto é uma provisão que somente será pago se a Companhia alienar o investimento relacionado”.

Em sua apresentação, Wesley Batista citou também alguns “eventos estratégicos”, como:

- Início das operações da JBS USA no Canadá: o acordo para gerenciar os ativos da XL Foods foi uma boa oportunidade, pois a interação comercial de carne bovina entre EUA, México e Canadá é intensa.

³³ Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/jbs-alem-de-apresentar-lucro-no-3t12-wesley-divulga-abertura-de-seis-plantas-que-estao-paradas/>>. Consulta em: 22/11/2012.

- Aquisição da Agrovêneto, no estado de SC: indústria de abate de frangos, focada para exportação. Wesley disse que a JBS não quer disputar no mercado interno, e que as exportações já somam 75% do setor de aves da empresa.
- Abertura de seis plantas com datas previstas, aumentando em 1,2 milhão de animais abatidos/ano, ou 15% da capacidade de abate da empresa. Wesley explicou que entre as seis unidades, três são do Independência, a de Nova Andradina (MS), Senador Canedo (GO) e de Rolim de Moura (RO).
 - Rolim de Moura- RO: 19/nov/12
 - Nova Andradina-MS: 03/dez/12
 - Pontes e Lacerda e Vila Rica no MT: 07/jan/13
 - Senador Canedo-GO: 04/fev/13
 - Castelo dos Sonhos-PA: 08/abr/13

Questionado sobre o quanto a capacidade de operação da indústria frigorífica no Brasil está preenchida, e como fica a ociosidade com a abertura destas plantas, Wesley comentou que há ociosidade sim, e que a JBS está trabalhando com 85% de sua capacidade total.

Fonte: JBS, adaptada pela Equipe BeefPoint

Resta demonstrado, pois, que os fornecedores lucram com a exposição de seus produtos pelo distribuidor em uma relação de reciprocidade.

4. DOS CERTIFICADOS E SELOS EXISTENTES PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

É a dignidade da pessoa humana que deve ser mirada, responsabilizando-se todos da cadeia produtiva que auferem lucro pelas práticas de empresas que integram o ramo de negócio. O direito do trabalho é um direito social devidamente assegurado no art. 1º, IV; art. 6º; art. 7º; art. 170; art. 193, todos da Constituição Federal que não deve ser preterido pela cadeia produtiva.

De acordo com o cientista político e jornalista, Leonardo Sakamoto, o trabalho escravo é viável por ser rentável para os produtores. Eis o foco que deve ser combativo na presente cadeia produtiva apresentada a Vossa Excelência³⁴:

**Trabalho escravo ainda é economicamente interessante para produtores
Palestrantes defendem multas pesadas para tentar erradicar o trabalho escravo no país**

Na palestra de encerramento do seminário “Tráfico de Seres Humanos: desafios e perspectivas no enfrentamento” o tema debatido foi o trabalho escravo. Em sua palestra, o jornalista da ONG Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto, explicou porque ainda é viável economicamente manter pessoas em condições análogas à escravidão.

“O trabalho escravo não é rentável para o país, mas sim para os produtores”, disse o jornalista. Por este motivo muitas empresas que vendem direto ao consumidor, se comprometem a cortar de suas cadeias de produção o trabalho escravo. Existem cerca de 160 empresas comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, mas, segundo Sakamoto, apenas 30% delas realmente efetivaram essa política.

Durante a exposição o jornalista apresentou dados sobre a utilização do trabalho escravo. Segundo o levantamento feito pela ONG Repórter Brasil, o trabalho escravo rural está localizado, principalmente, na região em torno das áreas de maior desmate da Amazônia, entre os estados do Mato Grosso e Pará. Sakamoto apresentou dados a respeito da libertação de pessoas em situação de escravidão: “Desde 1995 até hoje foram libertadas mais de 31 mil pessoas da condição de escravidão”, afirmou.

Não são só estes os dados levantados pela ONG. A Repórter Brasil tem dados específicos sobre quantas fazendas empregam trabalho escravo em cada ramo de atividade e quais mantêm o maior número de pessoas nesta situação. A maior parte das fazendas

³⁴ Disponível em: < <http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/prdc/prdc-informa/informativo-especial-seminario-traffic-de-seres-humanos/trabalho-escravo-ainda-e-economicamente-interessante-para-produtores-palestrantes-defendem-multas-pesadas-para-tentar-erradicar-o-trabalho-escravo-no-pais>>. Consulta em: 11.10.2012.

que utiliza trabalho escravo é do ramo pecuarista (62%), especialmente em pastagens bovinas.

Segundo Sakamoto, foi criada uma lista com nomes de empresas que utilizam-se de trabalho escravo, e com base nessa lista, foi feito um organograma da distribuição. Ou seja, a partir do topo da cadeia produtiva, foram descobertos quais, entre suas redes de fornecedores, os produtores de matéria-prima que utilizam trabalho escravo. Feitos estes cruzamentos de dados, foram descobertas as empresas de venda direta ao consumidor ligadas indiretamente com a escravidão.

A procuradora do Trabalho, Denise Lapolla destacou em sua exposição as situações de trabalho degradante e de trabalho escravo. É trabalho degradante, e conseqüentemente escravo, aquele em que a pessoa é sujeita a situações nocivas a saúde e a dignidade humana.

“O aliciamento é mais simples quando as pessoas estão fora de suas casas, suas cidades”, explica Denise. “A pessoa que está em um local estranho não conhece ninguém, não tem amigos e portanto se torna mais vulnerável ao trabalho escravo”.

A procuradora ainda reclama das poucas denúncias que o Ministério Público do Trabalho recebe. Esses números são reduzidos pelo fato de que muitas das pessoas que estão em circunstâncias de escravidão são imigrantes irregulares no país. “Eles não denunciam para não serem deportados”, diz.

Paulo Illes, Coordenador do Centro de Apoio ao Migrante, concorda com a opinião da procuradora, e acrescenta que as pessoas se apropriam dos imigrantes por conta de sua vulnerabilidade social. E acrescenta que para um combate mais efetivo ao trabalho escravo, especialmente em relação a imigrantes, uma medida que deve ser tomada é a “concessão de uma anistia imigratória acompanhada de políticas públicas imigratórias.”

Em um paralelo com a apresentação de Sakamoto, o procurador da República no município de São José do Rio Preto, Álvaro Stipp, comentou que o interesse em manter a escravidão é econômico. E para ele esse interesse gera a “coisificação” da pessoa humana. A dificuldade em se combater o trabalho escravo é gerado pelo poder econômico e a influência que têm as pessoas que empregam esse tipo de mão de obra.

Para Stipp, “o detentor dos meios de produção toma posse também da força de trabalho, ‘coisificando’ o ser humano”. Ele encerrou a sua participação dizendo que a única maneira de se acabar com o trabalho escravo é com muitas pesadas. “É preciso

enfiar a mão no bolso do criminoso”, disse. Coordenou os trabalhos da mesa expositiva de hoje o procurador da República Roberto Antonio Dassié Diana.

ENFRENTAMENTO - No encerramento do seminário, a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Adriana da Silva Fernandes, junto com Anália Ribeiro, apresentaram o Escritório de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

O órgão é responsável por impedir o tráfico de seres humanos, especialmente o tráfico sexual, que envolve mulheres e homossexuais. O trabalho, além de prevenir e combater o tráfico, tenta reinserir essas pessoas no convívio social, e para isso a coordenadora diz que é importante a participação de todos, sociedade civil, e órgãos públicos.

O seminário “Tráfico de Seres Humanos: desafios e perspectivas no enfrentamento” foi realizado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo e organizado pelo Núcleo de Eventos da Procuradoria da República no Estado de S. Paulo e pela Escola Superior do Ministério Público da União. Participaram do evento procuradores da República, promotores de Justiça, servidores do MPF, policiais e membros da sociedade civil organizada que atuam no combate a este tipo de crime, que lotaram o auditório da PR-SP no período.

O evento teve o apoio da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Escritório de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, da Comissão Municipal de Direitos Humanos, do Comitê Paulista de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e do Instituto de Estudos de Direito e Cidadania (IEDC).

Como se verifica é viável manter o trabalho escravo na cadeia produtiva. A responsabilidade destes integrantes de uma cadeia produtiva fere a dignidade da pessoa humana. Não se trata somente de proibição de jornadas de trabalho exaustivas, mas todo e qualquer trabalho degradante deve ser extirpado da sociedade.

Selos são criados com a finalidade de combater o trabalho escravo, mas – na prática – o que deve ser colimado é a sua efetiva erradicação tal como ocorre nas usinas sucroalcooleiras:

30/10/2012 - 09:35

MPT pede cassação de "selo social" concedido a usinas pelo Planalto³⁵

Sete ações civis públicas citam "problemas, falhas, equívocos e fraudes" no processo de certificação e propõem anulação de selo conferido pela Presidência

Por Maurício Hashizume

Ostentado por 169 usinas sucroalcooleiras de todo o país e apresentado solenemente pela Presidência da República (PR) como materialização de um processo exemplar de "concertação social" (envolvendo poder público, patrões e representantes sindicais), o selo de "empresa compromissada" com a melhoria das condições de trabalho no setor da cana-de-açúcar é, segundo sete ações civis públicas protocoladas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), um poço de "problemas, falhas, equívocos e fraudes".

Assinadas pelo procurador do trabalho Rafael de Araújo Gomes, as ações pedem a suspensão imediata da divulgação e do uso do "selo de conformidade" tanto pelo governo federal como por sete empresas "certificadas" que se situam no espaço jurisdicional da Procuradoria do Trabalho em Araraquara (SP). Estão entre as usinas citadas pelo MPT: duas pertencentes ao grupo Raízen - em Ibaté (SP) e Araraquara (SP) -; Irmãos Malosso, em Itápolis (SP); São José da Estiva, em Novo Horizonte (SP); Santa Fé, em Nova Europa (SP); Ipiranga, em Descalvado (SP); e Santa Cruz, em Américo Brasiliense (SP).

O MPT pede ainda a cassação do selo e o impedimento de atribuição de nova certificação antes da análise prévia do conteúdo de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de processos na Justiça de Trabalho, sob pena de pagamento de multas diárias de R\$ 50 mil.

³⁵ HASHIZUME, Maurício. **MPT pede cassação de "selo nacional" concedido a usinas pelo Planalto**. Repórter Brasil, Agência de Notícias. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=2123>>. Consulta em: 11-11-2012.

As ações baseiam-se em uma ampla gama de irregularidades, relacionadas tanto à forma quanto ao conteúdo: desde a realização de auditorias antes do estabelecimento das regras para a atribuição do "selo social" (sem que fossem seguidos procedimentos mínimos, avaliações dos relatórios formatados pelas consultorias credenciadas e consultas a possíveis denúncias, autuações e pendências judiciais trabalhistas, entre outras lacunas) até a ocorrência de flagrantes violações de normas (como a "validação" de informações não checadas fornecidas pelas próprias usinas que, em alguns casos, incluiu até a "conversão" de dados falsos como reais, a falta de comprovação da composição da equipe de averiguação, bem como o deliberado descaso quanto à participação obrigatória de sindicatos de trabalhadores e também quanto à consulta de médicos de trabalho responsáveis pelos empreendimentos).

Mesmo algumas premissas fundamentais do "Compromisso Nacional para a Melhoria das Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar" - acordo tripartite que está na base da concessão do selo -, como a contratação direta de mão de obra rural por parte das usinas signatárias, não vêm sendo cumpridas. Foi constatado pelo procurador Rafael que houve "aprovação" por parte de auditoria privada contratada até quando restou comprovada a contratação indireta (pela empresa rural associada, e não pela usina).

Tal conduta de atestar algo irreal como verdadeiro, que envolveu a filial brasileira da renomada consultoria internacional Ernst & Young Terco e a Usina São José da Estiva mereceu a classificação taxativa de "falsidade ideológica".

"O selo do setor da cana parece fazer parte de uma estratégia política de negar a existência de problemas trabalhistas em setores considerados sensíveis", declara o procurador Rafael. Além do compromisso e do selo do setor da cana-de-açúcar, foi lançado um acordo na área da construção civil (que também deve ter um selo), que poderá ser seguido por outro relativo às confecções. "Aparentemente", complementa, "qualquer setor econômico importante no qual os órgãos de fiscalização [do poder público] tenham flagrado casos de trabalho análogo à escravidão tem [sido envolvido em] um movimento contrário [liderado] por parte do próprio governo federal no sentido de negar, contrariamente aos fatos, a existência de qualquer problema".

Em vez de atestar quadros de "conformidade" que supostamente garantiriam benefícios, a certificação tende a trazer, na visão do membro do MPT que apresentou as ações civis públicas, prejuízos aos trabalhadores. Tais prejuízos, sustenta Rafael, podem decorrer

de diversas formas: desde a ocultação de problemas trabalhistas e a ilusão de "regularidade" firmada dentro e fora do país até o desencorajamento do pleito individual contra usinas "compromissadas", assim como a perda de apoio (social e político) à mobilização coletiva da classe trabalhadora em prol da garantia de direitos.

Discursos e ações

Realizada em espaço nobre do Palácio do Planalto em junho deste ano, a solenidade de entrega dos 169 selos de "empresa compromissada" foi brindada com um discurso presidencial no qual Dilma Rousseff entoou louvações à produção do etanol a partir da cana, dando seguimento a posições que vinham sendo defendidas pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A chefe do Executivo comemorou a expressiva proporção de matrizes energéticas renováveis obtida pelo país, fazendo referência ao contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), no sentido de "produzir energia limpa, respeitando o meio ambiente e a legislação social". Na sua fala, Dilma louvou especialmente a estratégia governamental de "resposta" a duas acusações centrais que pairavam sobre a expansão da monocultura canavieira: o incentivo ao desmatamento de matas nativas (em especial, da Floresta Amazônica), com o Zoneamento Agroecológico (ZAE) da Cana-de-Açúcar, e a exploração de trabalhadoras e trabalhadores em condições análogas à escravidão, com o já citado Compromisso Nacional.

"Hoje, nós estamos aqui mostrando que a área que produz este combustível, que é (...) renovável, toda a produção sucroalcooleira do Brasil e, sobretudo, a base da produção do etanol, ela é uma das áreas que têm das melhores práticas na relação com os processos de trabalho, com a jornada de trabalho, com a condição de respeito ao direito do trabalhador nesta área", afirmou Dilma aos satisfeitos usineiros presentes. Ex-ministro na gestão de Fernando Henrique Cardoso e presidente do Conselho Deliberativo da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica), Pedro Parente disse que o reconhecimento de "boas práticas" por meio do selo contribui para "derrubar mitos que circulavam há muito tempo sobre esse setor". Para o executivo, que está à frente da gigante do agronegócio Bunge no Brasil, "a generalização que se observava em relação às relações trabalhistas do setor sucroenergético não era apenas impecunosa, mas completamente injusta com a imensa maioria dos empresários".

Dados reunidos pelo procurador Rafael para dar sustentação às sete ações revelam um panorama que vai de encontro às sentenças palacianas e patronais. Apenas no interior paulista sob a alçada da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (PRT-15), que engloba a área de Araraquara (SP), existiam (em agosto de 2011) 149 procedimentos - 43 ações, dos mais diversos gêneros, e 106 inquéritos e outras investigações - em trâmite relacionados a empresas do setor sucroalcooleiro que já aderiram ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar".

No bojo das 43 ações judiciais trabalhistas em curso, 22 são recentes, tendo sido propostas em 2010 ou 2011, isto é, foram apresentadas mais de um semestre após o lançamento do acordo, em junho de 2009. De acordo com o procurador Rafael, as referidas ações e procedimentos relacionam-se a violações trabalhistas graves: "ilícitos relacionados a meio ambiente do trabalho, não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), não disponibilização de sanitários, alojamentos precários, excesso de jornada, acidentes fatais, fraudes trabalhistas, não pagamento de salários, assédio moral etc.". Houve inclusive condenações recentes na Justiça do Trabalho, com a imposição de indenizações milionárias a usinas por danos coletivos causados.

Recomendações e representações

A primeira circunstância que gerou a suspeita de irregularidades ao autor das ações foi o fato de que uma usina que havia sido flagrada com trabalho escravo contemporâneo por uma fiscalização da qual o próprio procurador Rafael havia participado consta do rol das primeiras 169 agraciadas com o selo de "empresa compromissada". Após quitar verbas rescisórias de dezenas de trabalhadores resgatados e ter sido levada a pagar altos valores por dano coletivo, a empresa foi, mediante o descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a consequente perplexidade manifestada pelo procurador do trabalho, apresentada à sociedade como "empregador-modelo".

Para averiguar as condições concretas em que os selos foram atribuídos, o representante do MPT solicitou a cópia de todos os processos para a Secretária-Geral da Presidência da República (SG/PR), que gerencia o acordo. A partir da análise da documentação referente às usinas fixadas na sua área de atuação, decidiu entrar com os pedidos de cassação dos selos. Ele remeteu ainda cópias dos relatórios de auditoria e demais documentos às Procuradorias Regionais (em São Paulo e em outros Estados) nas quais há usinas agraciadas com o selo, de modo que outras ações

poderão ser propostas conforme a iniciativa de cada pessoa dedicada às respectivas jurisdições do MPT.

Um dos problemas ressaltados nas ações diz respeito ao caráter indevido da criação de um selo trabalhista pela União, que bate de frente com a já ratificada Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - referente à manutenção e estruturação da atividade de inspeção do trabalho (que, no caso do Brasil, é atribuição do MTE), não sendo autorizada a criação de outros mecanismos, sem qualquer autorização legislativa, que comprometam a atividade prevista. Para esse tipo de certificação de caráter trabalhista, as usinas poderiam perfeitamente recorrer a iniciativas privadas já existentes como a SA (*Social Accountabilty*) 8000 ou o selo da Bonsucro (parte do esforço transnacional *Better Sugar Initiative*), que não suscitam qualquer tipo de incompatibilidade com a fiscalização estatal brasileira.

Outros dois pontos de polêmica consistem na completa inexistência de processo administrativo para a concessão dos selos, que se limitaram unicamente aos relatórios das auditorias contratadas e pré-agendadas pelas próprias usinas, e na desconsideração dos passivos (que poderiam ser apontados por meio da consulta ao MTE, ao MPT e à Justiça Trabalhista) e das denúncias de organizações da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT). O primeiro deslize posiciona o procedimento completamente à margem do controle público, infringindo a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Ambos confirmam, no entendimento do procurador Rafael, que a atribuição do selo é "um jogo de cartas marcadas", concebido para dar um "verniz" de credibilidade a uma decisão, supõe-se que política já que certamente não é técnica, de conceder o Selo às empresas do setor, mesmo que contrariamente à realidade".

Entrevistas de trabalhadores com a presença da parte do empregador, funcionários de usinas (e não técnicos auditores) a cargo das chamadas de lideranças sindicais (que só estiveram presentes em cerca de 50% das auditorias feitas em São Paulo), e a realização de auditorias durante a entressafra completam o cenário pintado pelo MPT.

O controverso panorama joga mais lenha, aliás, na fogueira da existência de um clima de "cabresto político na inspeção do trabalho" voltado para a "tentativa de defender o empregador a qualquer preço" - denunciada pela ex-secretária da área no MTE, Vera Lúcia Albuquerque, que pediu exoneração há pouco mais de duas semanas. Episódios da etapa final da I Conferência Nacional

do Emprego e Trabalho Decente (CNTED) também reforçam a mesma linha da supremacia patronal.

Posicionamentos

Desde que foi lançado, em junho de 2009, o "Compromisso Nacional para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar" vem sendo foco de polêmicas, seja quanto à ausência de itens básicos (prevê a marmita, mas exclui a alimentação) em seu escopo, seja quanto à adesão inicial de três empresas que constavam da "lista suja" do trabalho escravo.

Componentes da Comissão Nacional de Diálogo e Avaliação do Compromisso Nacional, dedicada à coordenação das ações relativas ao mecanismo - incluindo, obviamente, a atribuição do selo -, foram contactados pela Repórter Brasil para apresentar seus posicionamentos acerca do pedido de anulação das certificações. Principal articuladora do selo, a Secretária-Geral da Presidência da República não respondeu ao contato feito pela reportagem.

A Unica informou que não divulgará a sua posição até que todas as ações sejam apreciadas pela Justiça do Trabalho. A Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Feraesp), que também faz parte do colegiado, não respondeu à reportagem. Apesar das críticas que tem feito a aspectos do processo, a Feraesp e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), que representam os trabalhadores, estiveram presentes na cerimônia que concedeu o selo às 169 usinas.

De todas as sete usinas acionadas pela reportagem, apenas a Usina Irmãos Malosso e o grupo Raízen se posicionaram. Em nome da primeira, Roberto Zanardi afirmou que a empresa ainda não havia sido notificada e que, portanto, desconhecia o teor da ação. A assessoria de imprensa da Raízen também sustentou que a companhia ainda não tinha sido notificada, mas adicionou que o selo de "empresa compromissada" é "mais uma entre diversas iniciativas de aprimoramento de práticas no setor sucroalcooleiro". O grupo salienta ainda que "não pretende interferir com a atuação das autoridades competentes, mas sim incentivar a indústria como um todo a promover a adoção de melhores práticas trabalhistas no setor".

A KPMG e a Ernst & Young Terco também foram consultadas sobre irregularidades identificadas pelas ações do MPT. A KPMG se limitou a afirmar que produziu relatórios de verificação "de acordo com as indicações e normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2011 – SG/PR", publicado em julho de

2011 e que "como sempre, está disponível às autoridades para prestar eventuais esclarecimentos que sejam solicitados". Não houve retorno da parte Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S.

Das sete ações civis públicas, três juízes de 1ª instância, até o momento, decidiram não ser a questão de suas competências e remeteram os processos para a Justiça Federal. Em três outros casos, houve designação de audiência para ouvir os réus. A sétima ação ainda não foi apreciada. No que diz respeito aos três casos em que a Justiça do Trabalho não acolheu as ações, o MPT já recorreu de dois e ainda não foi intimado do terceiro. Quanto às empresas de auditoria, o representante do MPT anunciou que enviará uma representação ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) com relato das irregularidades detectadas. No que toca à indicação de falsidade ideológica, o procurador do trabalho confirmou que pretende representar criminalmente junto ao Ministério Público Federal (MPF).

A empresa Arcos Dourados (Mc Donald's) é signatária do Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho escravo³⁶ e consta o logotipo logo na primeira página na condição de Apoiadora que, por sua vez, não pode ser utilizado como linha de defesa das irregularidades cometidas.

Tal como parece, existem empresas que se arvoram nestas certificações, mas que na prática – tal como se verifica nas matérias acima – contrariam o objetivo do pacto.

Eis o motivo, dentre outros, que lastreia a presente Denúncia de modo a requerer a efetiva atuação deste respeitável Ministério Público.

³⁶ Disponível em: < <http://www.pactonacional.org.br>>. Acesso em: 03/12/2012.

A mídia demonstra, ainda, o estudo feito em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho em relação à cadeia produtiva do trabalho escravo³⁷:

Cadeia produtiva do trabalho escravo

Por iniciativa e pedido da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), esse estudo, realizado pela ONG Repórter Brasil, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), identificou as cadeias produtivas em que estão inseridas as fazendas do cadastro de empregadores da portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego (conhecido como a “lista suja” do trabalho escravo no Brasil). Seu objetivo é informar e alertar a sociedade brasileira, à indústria e aos mercados consumidor, varejista, atacadista e exportador da existência de mão-de-obra escrava na origem da cadeia de produção de muitas mercadorias que hoje são comercializadas no país.

O estudo também tem como objetivo ajudar o setor privado brasileiro a reconhecer dentre empresas que competem em um mesmo setor econômico aquelas que ao se utilizarem de mão-de-obra escrava, sem o pagamento das devidas contribuições e impostos e muito menos de salários, prejudicam consideravelmente a imagem da economia e dos produtos brasileiros. E praticam, de maneira criminoso e desleal, a pior das concorrências de mercado. Ao longo de 2004, oito pesquisadores da Repórter Brasil mapearam o relacionamento comercial das propriedades rurais presentes nas duas primeiras versões da “lista suja” do trabalho escravo, seguindo suas linhas de escoamento até atingir o varejo e a exportação. Os vínculos, checados e comprovados, estruturaram um recorte do comportamento comercial de cerca de 200 empresas nos últimos anos.

Parte dos que foram identificados nessas cadeias produtivas, como exportadores, varejistas e grandes industriais desconhecia o fato de seus fornecedores diretos e indiretos terem utilizado mão-de-obra escrava em alguma etapa de produção. Prova disso é que muitos deles, ao tomarem conhecimento dessa realidade, suspenderam imediatamente contratos de comercialização até que a situação fosse normalizada.

³⁷ Disponível em: < <http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=37>>. Consulta em: 10.10.2012.

O setor agropecuário tem desenvolvido instrumentos de controle sobre procedência, criando, dessa forma, garantias sanitárias para os mercados consumidores nacional e internacional. Porém, este estudo prova que ainda são incipientes as medidas de controle de garantias sociais e trabalhistas nas mesmas etapas de produção. Dessa forma, presta um serviço à iniciativa privada brasileira, pois soou um alerta e possibilitou a adequação de comportamentos comerciais antes que essa situação possa ser usada como argumento para a criação de barreiras contratuais com justificativas sociais.

Há uma tendência crescente no Brasil e no mundo pelo consumo consciente, que leva em consideração o respeito às leis sociais e ambientais na opção de compra de determinado bem.

O estudo levou isso em consideração ao identificar as relações comerciais. Por isso foi dada ênfase aos vínculos com empresas: a) reconhecidas por sua importância no mercado, o que as tornam exemplos a serem seguidos e b) reconhecidas por seus esforços nas áreas de responsabilidade social e de investimento social privado. Ao tomarem conhecimento do problema, poderiam mais facilmente se tornar parceiras na erradicação da escravidão contemporânea no Brasil, uma vez que optam pela defesa do desenvolvimento sustentável.

Resultados: Após tomar conhecimento da pesquisa, o setor empresarial, organizado pelo Instituto Ethos em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, lançou o Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo em maio de 2005. Até agora, mais de 80 grandes empresas e associações, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto brasileiro, assinaram o pacto se comprometendo a adotar medidas para manter suas cadeias produtivas longe do trabalho escravo.

Com varejistas, atacadistas, industriais e exportadores negando-se a comprar produtos que possam ter trabalho escravo na origem, outros fornecedores intermediários, como os frigoríficos, já estão se mobilizando para excluir o produtor que utiliza essa prática. Dessa forma, o corte de custos trazido ao empresário rural pela utilização desse tipo de mão-de-obra está deixando de ser um bom negócio. A sociedade brasileira está começando a deixar claro para essas pessoas: ou agem dentro da lei ou ficam sem clientes.

É necessário, pois, que a dignidade da pessoa humana seja colocada em grau maior de todas as preocupações quando se está diante de uma cadeia produtiva.

5. DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Alvitre-se, inicialmente, que a competência para a apreciação de crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal, corolário lógico que acarreta na competência deste Ministério Público Federal para apreciação da matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. A matéria constitucional está devidamente prequestionada. **Esta Corte firmou o entendimento de que a competência para julgar os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal.** Agravo a que se nega provimento. (STF, RE 428863 AgR/SC, 2ª Turma, Min. Rel. Joaquim Barbosa, jct. 29/5/2012, DJe 19/6/12) (g.n.)

INQUÉRITO. DENÚNCIA. ALICIAMENTO DE TRABALHADORES (ART. 207, § 1º, CP). FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA MAJORADO (ART. 203, § 1º, I, E § 2º, CP). REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149). INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. JÚIZO DE PROBABILIDADE CONFIGURADO. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. O art. 395 do CPP só permite a rejeição da denúncia quando for manifestamente inepta, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, ou, ainda, faltar justa causa para o exercício da ação penal, situações que não se configuram na hipótese. 2. A persecução penal relativa à suposta prática dos crimes previstos nos arts. 207, § 1º (aliciamento de trabalhadores), 203, § 1º, I, e § 2º (frustração de direito assegurado pela legislação trabalhista majorado), e 149

(redução a condição análoga à de escravo) do Código Penal, independe do prévio desfecho dos processos trabalhistas em curso, ante a independência de instâncias. 3. A orientação jurisprudencial relativa ao delito de sonegação tributária é inaplicável à situação, porquanto a redução ou supressão de tributo é elemento típico do crime do art. 1º da Lei nº 8.137/90, o mesmo não ocorrendo com relação aos delitos apontados na denúncia. 4. Os argumentos de fato suscitados pelo denunciado, como a temporariedade do vínculo de trabalho, a inexistência da servidão por dívida ou de qualquer coação, dentre outros, não merecem análise nesta sede de cognição sumária, que se limita a apurar a existência de justa causa, esta configurada **pelas inúmeras provas colhidas pelo Ministério Público Federal**. 5. Os elementos de prova acostados à denúncia são capazes de conduzir a um juízo de probabilidade a respeito da ocorrência do fato típico, antijurídico e culpável, bem como de sua autoria. 6. Denúncia recebida. (STF, Inq. 2131/DF, Tribunal Pleno, Min. Relta. Ellen Grace, Min. Rel. para acórdão Luiz Fux, julgt. 23/2/2012, DJe 07/8/12). (g.n.)

Agravo regimental no recurso extraordinário. Penal e Processual Penal. Crimes contra a organização do trabalho. Dignidade da pessoa humana, protegida amplamente pela Constituição Federal, que deve ser observada. Competência da Justiça Federal. Art. 109, inciso VI, da Carta Magna. Precedente. Necessidade do Tribunal Regional Federal da 4ª Região prosseguir na análise das demais questões que lhe foram submetidas e não apreciadas, em razão do acolhimento de questão preliminar de incompetência. 1. **É da mais recente jurisprudência desta Suprema Corte, o entendimento de que, para fins de fixação da competência da justiça federal, o enquadramento na categoria de crimes contra a organização do trabalho, vai além de condutas ofensivas ao sistema de órgãos e instituições que visam a proteção dos trabalhadores. A dignidade do homem, protegida amplamente pela Constituição da República, não pode ser olvidada, devendo ser atrelada àquele componente orgânico** (RE nº 398.041/PA, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 19/12/08). 2. Restando superada a questão preliminar de incompetência, deve o Tribunal Regional Federal da 4ª Região prosseguir na análise das demais questões levadas à sua apreciação nos autos do writ ali impetrado. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (STF, RE 587530 AgR/SC, 1ª Turma, Min. Rel. Dias Toffoli, julgt. 03/5/2011, DJe 26/8/2011). (g.n.)

Assim, tem-se que é a competência deste r. Ministério Público Federal a análise e investigação dos crimes que estão estampados em matéria jornalística ora apresentadas.

Como já é possível de se verificar, a presente denúncia é lastreada em denúncias veiculadas em matérias jornalísticas de trabalho escravo que envolvem direitos metaindividuais coletivos e que carecem de manifestação e investigação por parte de Ministério Público.

Trata-se da mesma motivação – quiçá ainda mais fundamentada (art. 129, III, CF) - que ensejou a iniciativa por parte deste órgão público em face da iniciativa de uma menina de vender a sua virgindade que, por sua vez, seria restrito a direito individual puro³⁸:

Venda de virgindade pela internet é crime e PGR entra em cena

26/10/2012 19:33, Por Redação - de Brasília

O subprocurador-Geral da República, João Pedro de Saboia *Bandeira de Mello*, em ofício encaminhado nesta sexta-feira ao Ministério das Relações Exteriores, solicitou que seja investigada a venda da virgindade da brasileira Catarina Miglioni, por R\$ 1,5 milhão, para um cidadão japonês, pela internet. Bandeira de Mello sugere ao Ministério que providencie o contato com as autoridades envolvidas na operação internacional que pode ser configurada como “tráfico de pessoas”.

O **Correio do Brasil** teve acesso ao ofício encaminhado nesta tarde, após matéria sobre o assunto publicada na edição do **CdB** desta quinta-feira, no qual o subprocurador Bandeira de Mello pede a revogação do visto no passaporte de Miglioni “por exercício de prostituição”.

[Leia aqui o documento, na íntegra.](#)

Exmo Sr Ministro de Relações Exteriores

Excelência :

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., em face das constantes notícias que circulam na INTERNET de que a brasileira Catarina Miglioni foi aliciada por uma produtora de TV da Austrália para participar de um

³⁸ Disponível em: < <http://correiodobrasil.com.br/venda-de-virgindade-pela-internet-e-crime-e-pgr-entra-em-cena/536077/> >. Consulta em: 29/11/2012.

“reality show” leiloando sua suposta virgindade, já havendo, inclusive, comprador compromissado.

Embora não tenha examinado detidamente o assunto, em princípio me parece que se trata de crime de tráfico de pessoas, cuja repressão é prevista em tratados internacionais .

Assim, sugiro a V. Exa. que determine ao Exmo Sr Embaixador naquele país as providências junto às autoridades policiais e judiciárias cabíveis para interromper a execução de eventual crime, para o que, acredito, deveria ser solicitada a revogação do visto (por exercício de substituição) e a deportação com urgência .

Desculpando-me por utilizar mail e não ofício, face à urgência do assunto, apresento meus elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho
Subprocurador-Geral da República

Com o devido respeito, se houve atuação do Ministério Público nesta hipótese de direito individual puro (que não consta no rol do art. 129 da Constituição Federal), quanto mais se diga em relação à responsabilização envolvendo denúncias de trabalho escravo na cadeia produtiva no presente caso.

As matérias jornalísticas, adiante transcritas, são afetas a direitos metaindividuais coletivos que ensejam a atuação do Ministério Público. A presente denúncia é extensa em razão de transcrições de matérias jornalísticas, demonstrando a importância do tema que carece de atuação por parte de Vossa Excelência.

Enfim, esclareça-se, pois, que a entidade sindical em timbre não tem o poder de fiscalização (art. 8º, CF) em relação a todas as empresas da cadeia produtiva, razão pela qual embasa a presente denúncia na lei, material doutrinário e matéria jornalística. Entende-se que as simples matérias jornalísticas seriam *per si* suficientes para lastrear a presente denúncia, tal como ocorrido no caso da venda de virgindade que ativou a

atuação deste r. Parquet pelas informações que obteve acesso via mídia eletrônica.

No caso em apreço há, ainda, o agravante de que naquela venda de virgindade pode haver quem diga que é uma questão afeta a direito individual, com a qual não se concorda por se tratar de violação à coletividade tal como ocorrido no emblemático caso do “arremesso de anão”³⁹.

Mas neste caso que ora é denunciado a Vossa Excelência não há a remota hipótese de que esta alegação ocorra, considerando o universo de centenas de milhares de trabalhadores que estão sendo atingidos.

O art. 81 c/c art. 82, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor preconiza a atuação deste respeitável Ministério Público Federal

³⁹ Na França, numa cidadezinha próxima a Paris, havia, numa casa noturna, uma brincadeira. Era chamada arremesso de anão. O divertimento era o seguinte: quem lançava o anão mais longe, de um lado a outro do recinto, ganhava o prêmio. No caso, o anão aceitava deliberadamente ser parte (objeto) do divertimento, posto que havia sido contratado para isto, e desta atividade auferia os rendimentos necessários ao seu viver. O prefeito interdito o espetáculo exercitando seu poder de polícia fundamentado na tutela da "ordem pública". A decisão da prefeitura, que pretendia debelar a visível humilhação a que era submetido o anão, teve fundamento no art. 3º da Convenção Européia de Salvaguardas dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, cujo texto consagra o *princípio da dignidade da pessoa humana*. O problema é que o próprio anão, listisconsorciado com a empresa, recorreu ao Tribunal Administrativo, obtendo êxito em 1ª instância, ao argumento de que aquela atividade não perturbava "a boa ordem, a tranquilidade ou a salubridade públicas", aspectos em que se circunscreve o poder de polícia municipal. Em outras palavras, a tutela da dignidade da pessoa humana não integrava o conceito de ordem pública... O arremesso de anão ficou célebre porque o caso acabou sendo submetido, em grau de recurso, ao Conselho de Estado, órgão de cúpula da jurisdição administrativa que, alterando o entendimento dominante, reformou a decisão do Tribunal de Versailles, decidindo que este tipo de atividade econômica feria a dignidade da pessoa humana, feria direitos similares aos direitos da personalidade. Direitos estes que o novo código declara, peremptoriamente, indisponíveis, a ponto de a disponibilidade não poder passar pela vontade da própria pessoa. Em outras palavras, o que o Conselho de Estado acabou foi decidindo que o princípio da dignidade da pessoa humana condiciona a interpretação do conceito jurídico indeterminado de "ordem pública". (disponível em: <<http://umnovoconceitodeadvocacia.blogspot.com.br/2009/10/o-arremesso-de-anoes-por-jorge.html>>. Consulta em: 29/11/2012)

para a defesa dos interesses da coletividade, concorrentemente à associação sindical em timbre que ora leva ao conhecimento desta r. Autoridade os fatos veiculados no jornal. Preconiza o referido dispositivo que:

Art. 81, CDC. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

Art. 82, CDC. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público

Preconiza o inciso III, do art. 129, CF, que:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

As matérias apresentadas acima demonstram os danos causados aos trabalhadores de toda a cadeia produtiva, acarretando na legitimidade deste Ministério Público Federal para elidir esses gravames que pesam contra toda a coletividade.

Os Tribunais já pacificaram a matéria com a prolação de r. decisões quanto a possibilidade do dano moral coletivo, inclusive independentemente de prova lecionado pela doutrina, demonstrado anteriormente:

**ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS –
DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE**



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL - CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO - LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, **é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.**

2. **O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico,** suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.

3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade.

4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo.

5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão. Recurso especial parcialmente provido. (STJ REsp 1.057.274-RS, 2º Turma, Min. Relatora Eliana Calmon, DJe 26-02-2010) (g.n.)

RECURSO ESPECIAL - DANO MORAL COLETIVO - CABIMENTO - ARTIGO 6º, VI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REQUISITOS - RAZOÁVEL SIGNIFICÂNCIA E REPULSA SOCIAL - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONSUMIDORES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO - EXIGÊNCIA DE SUBIR LANCES DE ESCADAS PARA ATENDIMENTO - MEDIDA DESPROPORCIONAL E DESGASTANTE - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO PROPORCIONAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A dicção do artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor é clara ao possibilitar o cabimento de indenização por danos morais aos consumidores, tanto de ordem individual quanto coletivamente.

II - Todavia, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso. **É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.** Ocorrência, na espécie.

III - Não é razoável submeter aqueles que já possuem dificuldades de locomoção, seja pela idade, seja por deficiência física, ou por causa transitória, à situação desgastante de subir lances de escadas, exatos 23 degraus, em agência bancária que possui plena capacidade e condições de propiciar melhor forma de atendimento a tais consumidores.

IV - Indenização moral coletiva fixada de forma proporcional e razoável ao dano, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

V - Impõe-se reconhecer que não se admite recurso especial pela alínea "c" quando ausente a demonstração, pelo recorrente, das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados.

VI - Recurso especial improvido. (STJ REsp 1.221.756-RJ, 3ª Turma, Min. Relator Massami Uyeda, DJe 10-02-2012) (g.n.)

PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DO MEIO AMBIENTE. **OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE PAGAR. CUMULAÇÃO.** POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA CR/88, DAS LEIS N. 6.938/81 E 8.625/93 E DO CDC. EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, DO POLUIDOR-PAGADOR E DA REPARAÇÃO INTEGRAL.

1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedente.

2. O art. 3º da Lei n. 7.347/85 deve ser lido de maneira abrangente e sistemática com a Constituição da República, com as Leis n. 6.938/81 e 8.625/93 e com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, a fim de permitir a tutela integral do meio ambiente, com possibilidade de cumulação de obrigações de fazer, não fazer e pagar. Precedentes.

3. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

Cuida-se de decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que dão guarida às ações coletivas propostas pelo Ministério Público na defesa dos interesses da coletividade prevista no art. 129, III da Constituição Federal.

6. INDENIZAÇÃO PELO DANO CAUSADO

Nos termos do art. 13 da Lei nº 7347/85:

Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Tratando-se de imposição de trabalho degradante por parte das empresas aos seus empregados, sugere-se que a indenização pelo dano causado seja transferido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, previsto no Decreto Legislativo nº 13.555/09, em seu art. 2º:

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: I - o artigo 2º:

“Artigo 2º - O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação dos danos ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, ao contribuinte, às pessoas com deficiência, ao idoso, à saúde pública, à habitação e urbanismo e à cidadania, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado.” (g.n.)

No Estado de São Paulo foi criada a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SP de acordo com o Decreto Legislativo nº 57.368/11 que em seu art. 1º prevê as suas finalidades:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo no Estado de São Paulo, em articulação com o Programa Nacional do Trabalho Decente, com o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (g.n.)

A criação da referida comissão vai ao encontro e atua em conjunto com as funções institucionais do Ministério Público nos termos do art. 129, III, CF:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Até o momento a referida Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo ainda não conta com fundo próprio para o seu próprio financiamento. Estuda-se a possibilidade de que o referido fundo se reverta em favor, também, da Comissão. A sugestão da criação deste fundo foi sugerida por esta entidade sindical para ser incluída no Projeto de Lei nº 1034/2011 de autoria do Deputado Estadual Carlos Bezerra e dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.

Não será a primeira vez que ocorrerá a reversão de valores ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID – oriundos de violações ocorridas nos contratos de trabalho. Ou seja, em audiência realizada no último dia 05/12/2012, nos autos do Inquérito Civil nº 0055312009020000, cujo objeto é a fixação de obrigações de fazer e não fazer para cessar assédio ocorrido no âmbito da empresa, o Ministério Público do Trabalho determinou que houvesse a reversão de valores ao referido FID oriunda de multas imposta a empresa:

“TERMO DE AUDIÊNCIA

Inquérito Civil n. 005531.2009.02.000/0

Investigado(a)(s): Pojuca S.A

Aos cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, compareceu(ram), perante a **COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU**, representada pelo Procurador do Trabalho, **Dr. Daniel Augusto Gaiotto**, a investigada **POJUCA S.A.**, por meio dos diretores, Sr.(a) **Francisco Miguel Bonifácio Lopes**, portador(a) do número de RNE... e da preposta Sra. Fabiana Cordeiro Marins... Acompanhou a audiência o SINTHORESP, representado pelos dirigentes sindicais **Sr. Pedro Francelino de Souza**, portador(a) do número de CPF... e **Sra. Maria Madalena dos Santos...** acompanhados da advogada **Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo...** Ao fim, com a concordância de todos, e considerando a autorização prevista na Orientação nº 8 da CCR, foi firmado um novo Termo de Compromisso em substituição ao firmado às fls. 157/159...

Compromisso que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, aqui representado pelo Procurador do Trabalho DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, com base no art.5º, §6º da Lei 7347/85...

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistente no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta substitui integralmente o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1936/2010, assinado em 22.10.2010, fls. 157/159...

2.7) A empresa, como forma de assegurar que não coaduna com qualquer prática de assédio em relação aos seus empregados, por mera liberalidade, realizará em 10 (dez) dias o depósito da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos, disciplinado pela Lei Estadual nº 13555/2009, na conta do FID de nº 8918-4, agência 1897-X, do Banco do Brasil, CNPJ 13.848.187/0001-20.

3.1) O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2.1 a 2.3, resultará na aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador prejudicado e por cláusula descumprida...

3.3) **A multa ora pactuada será reversível** ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, §6º e 13 da Lei 7.347/85, **ou ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos**, ou convertida em doações de bens à entidades que prestem serviços relevantes de utilidade pública... (g.n)

Assim sendo, tendo em vista que o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID – tem por finalidade a reconstituição dos bens lesados, preenchendo a exigência do art. 13 da Lei nº 7347/85, requer-se que a reparação do dano pecuniário seja revertida em favor deste fundo a fim de viabilizar os mecanismos de prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo no Estado de São Paulo combatido brilhantemente pela Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de São Paulo – COETRAE/SP.

Assim, aguarda-se que Vossa Excelência, nos termos do art. 129, III, CF c/c arts. 81 e 82, I do CDC, instaure procedimento investigativo para que a cadeia produtiva passe a responder pelo trabalho degradante de acordo com a tabela inicialmente apresentada.

7. POSIÇÃO DA OIT SOBRE O TEMA

Em análise de questão envolvendo a empresa McDonald's, no ano de 2000, a Organização Internacional do Trabalho firmou posicionamento pacífico de responsabilidade da empresa por seus fornecedores, sendo que aquela deve dispensar gastos para a fiscalização de sua cadeia produtiva⁴⁰:

⁴⁰ Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---actrav/documents/publication/wcms_116468.pdf>. Consulta em: 04/12/2012.

Trabajo infantil y los juguetes de Mc Donald's
Los juguetes Snoopy, Winnie the Pooh y Hello Kitty que se venden con la comida de Mc Donald's en Hong Kong provienen de una fábrica de China continental donde se explota a los trabajadores y se emplea ilegalmente a niños para empaquetar juguetes, según lo anunció ayer un periódico. Los niños, que tienen 14 años, trabajan 16 horas por día por cerca de 3\$, apenas el precio de una comida de Mc Donald's en Hong Kong, según informa el Sunday Morning Post. El periódico declara que uno de sus periodistas se mezcló con algunos de esos jóvenes en el anexo de la fábrica donde viven custodiados y en condiciones espartanas. Observó que 16 trabajadores duermen en un sólo dormitorio en camas de madera sin colchones. El periódico cita a algunos de los jóvenes que cuentan que mienten acerca de su edad y utilizan documentación falsa para obtener trabajo. El periódico cita a Mc Donald's que dice que la empresa en cuestión tiene un código estricto en materia de derechos laborales, el cual prohíbe el trabajo infantil. Además, dicha empresa realiza supervisiones periódicas de la aplicación del código. Mc Donald's declaró, según el Post, que no tiene motivos para creer que su proveedor de juguetes de Hong Kong viole dichas normas. (AP) 8/28/2000
Como lo ilustra este ejemplo, Mc Donald's tiene un código, pero **no tiene un sistema de supervisión y control eficaz que garantice que el código es respetado.** Este tema de preocupación constituye la mayor causa de conflicto, dado que la supervisión y el control suponen costos. **Por consiguiente, la negociación de códigos significa que si la empresa actúa de buena fe, debe estar preparada para hacer gastos en personal y en sistemas de supervisión, así como también en auditores independientes capaces de verificar el cumplimiento del código.** (g.n.)

Ou seja, a empresa até possuiria um código, mas o que lhe falta é dispensar gastos adequados com um sistema de supervisão.

Dessa forma, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor vai ao encontro do entendimento firmado pela OIT para a responsabilização de uma empresa por suas fornecedoras, carecendo, pois, apenas de efetiva aplicação a legislação pátria já existente.

8. CONCLUSÃO

Ante tudo o quanto consignado, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, requer-se que Vossa Excelência se digne em



Departamento
Jurídico

SINTHORESP

A UNIDADE NOS FORTALECE.

instaurar inquérito administrativo em face das denunciadas, tendo em vista as recentes matérias jornalísticas veiculadas na mídia que demonstram a prática reiterada de trabalho degradante na cadeia produtiva que tem como produtora final a empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., lastreado no art. 5º, V, XXIII, 170, III e 193 da Constituição Federal c/c art. 18, 81 e 82 do Código Defesa do Consumidor, bem como amparado no art. 186, 187 e 927, do Código Civil pelo *dumping social* causado à coletividade.

Requer-se, ainda, que Vossa Excelência se digne em determinar que a reparação do dano pecuniário pelas denunciadas seja revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, previsto no Decreto Legislativo nº 13.555/09, a fim de viabilizar os mecanismos de prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo no Estado de São Paulo combatido brilhantemente pela Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de São Paulo – COETRAE/SP.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2012.

ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA
OAB/SP 114.565

RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
OAB/SP 253.132

RODRIGO CHAGAS SOARES
OAB/SP 246.811

Se você não concordar/Não posso me desculpar/Não canto pra enganar/Vou pegar minha viola/Vou deixar você de lado/Vou cantar noutra lugar (Disparada. Moda de Viola. 1966. Geraldo Vandré e Theo de Barros)